



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2026

Manaus, Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 495/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, para acompanhar pessoa da família, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso II, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2020.015727,

RESOLVE:

CONCEDER, por 75 (setenta e cinco) dias, no período de 10/09/2020 a 23/11/2020, Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família ao(à) servidor(a) LUCIANA INÊS NASCIMENTO BATALHA, Agente Técnico-Jurídico, nos termos do art. 65, inciso II, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 27 de novembro de 2020.

Iamara Cavalcante Antunes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 496/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2020.021094,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO, Agente Técnico-Administrador, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 24/11/2020 a 01/12/2020, em virtude de falecimento de parente consanguíneo, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 01 de novembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

REQUERIMENTO Nº 133195/2020

Interessado: Luis Antônio Abreu da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 25/02/2021 a 06/03/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133196/2020

Interessado: Luis Antônio Abreu da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 13/10/2021 a 22/10/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133201/2020

Interessado: Francisca Charliny Holanda Teixeira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 07/01/2021 a 26/01/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133214/2020

Interessado: Roberta Graça Saldanha
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 09/01/2021 a 16/01/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133215/2020

Interessado: Roberta Graça Saldanha
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 09/12/2021 a 18/12/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133221/2020

Interessado: Miguel Deuslene Faria da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 03/11/2021 a 02/12/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133226/2020

Interessado: Roberta Braga de Alencar
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 07/07/2021 a 05/08/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133228/2020

Interessado: Raimundo Nonato dos Reis Martins
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 10/01/2022 a 29/01/2022.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133231/2020

Interessado: Micael Granja Martins
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 24/05/2021 a 02/06/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133232/2020

Interessado: Micael Granja Martins
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 08/09/2021 a 17/09/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133233/2020

Interessado: Micael Granja Martins
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133237/2020

Interessado: Omar Barakat
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 12/04/2021 a 21/04/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133238/2020

Interessado: Omar Barakat
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 12/07/2021 a 21/07/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133243/2020

Interessado: Emir José Gomes de Araújo Júnior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 01/02/2021 a 10/02/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

REQUERIMENTO Nº 133244/2020

Interessado: Emir José Gomes de Araújo Júnior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 07/06/2021 a 16/06/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133269/2020

Interessado: Cremilda Ferreira Silvino
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 2 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 18/01/2021 a 19/01/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133271/2020

Interessado: Cremilda Ferreira Silvino
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 05/07/2021 a 14/07/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133274/2020

Interessado: Edson Frederico Lima Paes Barreto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 25/01/2021 a 03/02/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133277/2020

Interessado: Deborah Abecassis de Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 07/01/2021 a 16/01/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133278/2020

Interessado: Deborah Abecassis de Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 08/09/2020 a 17/09/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133279/2020

Interessado: Erica de Araújo Macedo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 11/01/2021 a 20/01/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133282/2020

Interessado: Erica de Araújo Macedo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 18/10/2021 a 27/10/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133283/2020

Interessado: Deborah Abecassis de Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 18/01/2021 a 22/01/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133284/2020

Interessado: Deborah Abecassis de Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 30/08/2021 a 03/09/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 404/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 107/2020-CSMP, datada de 25.09.2020, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães/AM, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2020

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2521/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiar Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 26/11/2020, o teor da Portaria n.º 2325/2020/PGJ, datada de 30/10/2020, que designou o Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar com exclusividade na Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2522/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 26/11/2020, o teor da Portaria n.º 2326/2020/PGJ, datada de 30/10/2020, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2523/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 403/2020/PGJ, de 23.11.2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 26/11/2020, o teor da Portaria n.º 1535/2020/PGJ, datada de 07/07/2020, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2524/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da comarca de Rio Preto da Eva, para a Promotoria de Justiça da comarca de Caapiranga, no período de 27/11/2020 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2527/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento interno n.º 2020.020738;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para, como representante do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas – NUPA, participar do 2º Congresso Nacional de Direito Consensual no âmbito do Ministério Público e do IV Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público, a serem realizados pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público de Pernambuco – NUPIA, em parceria com a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP/CNMP), nos dias 10 e 11 de dezembro de 2020, na modalidade Congresso Virtual.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Miauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 2531/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Pauta da 19.ª Sessão Ordinária de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Convite oriundo da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, nos dias 01 e 02.12.2020, a fim de participar da 19.ª Sessão Ordinária de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do Jantar Festivo em comemoração aos 50 anos de fundação da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, concedendo-lhe as passagens aéreas no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 02 (duas), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2020.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2536/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 30/11/2020, o teor da Portaria nº 0301/2020/PGJ, datada de 29/01/2020, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2537/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da comarca de Benjamin Constant, para a Promotoria de Justiça de da comarca de São Paulo de Olivença, no período de 30/11/2020 a 18/12/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2538/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno N.º 2020.020594;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Maués, para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Maués, no período de 18/11/2020 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2555/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos, para realização do plantão ministerial nos Polos abaixo discriminados:

POLO 1 – REGIÃO DE METROPOLITANA E PROXIMIDADES

1. Iranduba, Autazes e Nova Olinda

Período: 01 a 20.12.2020 - Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE

Período: 21 a 27.12.2020 - Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS

Período: 28.12.2020 a 03.01.2021 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO

Período: 04 a 17.01.2021 - Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE

Período: 18 a 24.01.2021 - Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS

Período: 25 a 31.01.2021 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO

2. Careiro Castanho, Careiro da Várzea e Manaquiri

Período: 01 a 06.12.2020 - Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

Período: 07 a 12.12.2020 - Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Período: 13 a 18.12.2020 - Dr. ROBERTO NOGUEIRA

Período: 19 a 23.12.2020 - Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Período: 24 a 27.12.2020 - Dr. ROBERTO NOGUEIRA

Período: 28 a 31.12.2020 - Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

3. Manacapuru

Período: 01 a 06.12.2020 - Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA

Período: 07 a 13.12.2020 - Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO

Período: 14 a 20.12.2020 - Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO

Período: 21 a 27.12.2020 - Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO

Período: 28.12.2020 a 03.01.2021 - Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA

4. Novo Airão, Caapiranga e Anamá

Período: 01 a 10.12.2020 - Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA

Período: 11 a 20.12.2020 - Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO

Período: 20 a 31.12.2020 - Dr. KEPLER ANTONY NETO

5. Itacoatiara e Urucurituba

Período: 01 a 09.12.2020 - Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA

Período: 10 a 17.12.2020 - Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA

Período: 18 a 24.12.2020 - Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Período: 25 a 31.12.2020 - Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA

6. Itapiranga, Silves e São Sebastião do Uatumã

Período: 01 a 06.12.2020 - Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI

Período: 07 a 27.12.2020 - Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES

Período: 28 a 31.12.2020 - Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI

Período: 01 a 06.01.2021 - Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI

Período: 07 a 31.01.2021 - Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES

7. Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo

Período: 01 a 16.12.2020 - Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA

Período: 17 a 31.12.2020 - Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA

ALMEIDA

POLO 2 – CALHA DO RIO NEGRO

1. Barcelos, Santa Izabel e São Gabriel da Cachoeira

Período: 01 a 15.12.2020 - Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA

Período: 16 a 26.12.2020 - Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA

ALMEIDA

POLO 3 – MÉDIO SOLIMÕES

1. Anori, Codajás e Coari

Período: 01 a 08.12.2020 - Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

Período: 09 a 16.12.2020 - Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA

Período: 17 a 24.12.2020 - Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS

Período: 25 a 31.12.2020 - Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

Período: 26 a 31.12.2020 - Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA

POLO 4 – ALTO SOLIMÕES

1. Atalaia do Norte, Benjamin Constant e Tabatinga

Período: 01 a 08.12.2020 - Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS

Período: 09 a 13.12.2020 - Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Período: 14 a 18.12.2020 - Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE

Período: 19 a 24.12.2020 - Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS

Período: 25 a 28.12.2020 - Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Período: 29 a 31.12.2020 - Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE

2. São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Amaturá e Tonantins

Período: 01 a 08.12.2020 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO

Período: 09 a 16.12.2020 - Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Período: 17 a 24.12.2020 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO

Período: 25 a 31.12.2020 - Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO

POLO 5 – BAIXO AMAZONAS

1. Maués, Boa Vista do Ramos e Urucará

Período: 01 a 06.12.2020 - Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA

Período: 07 a 13.12.2020 - Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA

Período: 14 a 20.12.2020 - Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA

Período: 20 a 27.12.2020 - Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS

Período: 28.12.2020 a 03.01.2021 - Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA

Período: 04 a 10.01.2021 - Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA

Período: 11 a 17.01.2021 - Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA

Período: 18 a 24.01.2021 - Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS

Período: 25 a 31.01.2021 - Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA

2. Barreirinha, Parintins e Nhamundá

Período: 01 a 05.12.2020 - Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO

Período: 06 a 10.12.2020 - Dra. MARINA CAMPOS MACIEL

Período: 11 a 14.12.2020 - Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS

Período: 15 a 18.12.2020 - Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

ALMEIDA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AMARAL

Período: 19 a 23.12.2020 - Dra. MARINA CAMPOS MACIEL
 Período: 24 a 27.12.2020 - Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
 Período: 28.12.2020 a 01.01.2021 - Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL
 Período: 02 a 06.01.2021 - MARCELO DE SALLES MARTINS

POLO 6 – ALTO JURUÁ

1. Eirunepé, Ipixuna e Guajará
 Período: 01 a 31.12.2020 - Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO

2. Boca do Acre, Envira e Pauini
 Período: 01 a 06.12.2020 - Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI
 Período: 07 a 18.12.2020 - Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA
 Período: 19 a 25.12.2020 - Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI
 Período: 26 a 31.12.2020 - Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA

POLO 7 – MÉDIO JURUÁ

1. Carauari, Juruá e Itamarati
 Período: 28.11.2020 a 15.12.2020 - Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
 Período: 16 a 31.12.2020 - Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA

POLO 8 – MADEIRA

1. Borba, Manicoré e Novo Aripuanã
 Período: 01 a 10.12.2020 - Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA
 Período: 11 a 15.12.2020 - Dra. JARLA FERRAZ BRITO
 Período: 16 a 20.12.2020 - Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
 Período: 21 a 26.12.2020 - Dra. JARLA FERRAZ BRITO
 Período: 27 a 31.12.2020 - Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

2. Lábrea, Humaitá e Apuí
 Período: 01 a 05.12.2020 - Dr. WESLEI MACHADO ALVES
 Período: 06 a 10.12.2020 - Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO
 Período: 11 a 15.12.2020 - Dr. RODRIGO NICOLETTI
 Período: 16 a 19.12.2020 - Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA
 Período: 20 a 24.12.2020 - Dr. RODRIGO NICOLETTI
 Período: 25 a 28.12.2020 - Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO
 Período: 29.12.2020 a 01.01.2021 - Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA
 Período: 02 a 06.01.2021 - Dr. WESLEI MACHADO ALVES

POLO 9 – PURUS

1. Beruri, Canutama e Tapauá
 Período: 01 a 10.12.2020 - Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA
 Período: 11 a 20.12.2020 - Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR
 Período: 21 a 26.12.2020 - Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA
 Período: 27 a 31.12.2020 - Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2020.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
 Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PAUTA/CSMP**

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 11 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia;

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO

1. MINUTA DE RESOLUÇÃO.
 Assunto: Regulamentação das convocações dos membros ministeriais.
 Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
 Relator (a): Sem relatoria designada.

VII – Encerramento da reunião.

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 012/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 24 de abril de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

(CONFORME ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

REUNIÃO REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, em Manaus (Am.), 24 de abril de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Presidente do c. CSMP, em exercício

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
 Corregedora-Geral do Ministério Público

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
 Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
 Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
 Membro

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Gêber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Adelson Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro
Republicado por incorreção(*)

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

PORTARIA Nº 011/2020/CGMP

(EM ANEXO)

PORTARIA Nº 0056/2020/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezessete) de dezembro de 1993 – LOEMP, e CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do procedimento de Correição Ordinária nº 10.2020.00000119-4, realizada na 23.ª Promotoria de Justiça da Capital. CONSIDERANDO que da análise dos autos verifica-se que o membro demonstrou ótimo desempenho em sua atuação à frente do órgão de execução correicionada. RESOLVE: I – ELOGIAR a Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, pelo excelente trabalho realizado, tanto na atuação judicial, quanto na instrução e conclusão dos procedimentos extrajudiciais na 23ª Promotoria de Justiça da Capital. II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 30/11/2020

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0721/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.011517 - SEI,

CONSIDERANDO ainda o teor dos ATOS Nº 286 e 328/2020/PGJ e

RESOLVE:

I – REVOGAR o teor da Portaria N.º 0355/2020/SUBADM, de 23.07.2020;

II – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração e o(a) chefe do Setor de Compras e Serviços desta Procuradoria-Geral de Justiça, ambos membros do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 0292/2020/SUBADM e aditado pela Portaria n.º 0583/2020/SUBADM, para acompanharem, gerirem e fiscalizarem o Contrato Administrativo n.º 005/2020-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a EMPRESA RDB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, tendo por objeto a prestação de serviço de exames laboratoriais, mediante demanda, para APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRÁFICO, com emissão de laudo/resultado escrito, destinado à detecção qualitativa específica de anticorpos IgG e IgM contra a COVID-19, bem como despesas com deslocamento para a realização dos testes, conforme Termo de Referência n.º 1.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0499656.2020.011517, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, visando

ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de novembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0722/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.011517 - SEI,

CONSIDERANDO ainda o teor dos ATOS Nº 286 e 328/2020/PGJ e

RESOLVE:

I - REVOGAR o teor da Portaria N.º 0385/2020/SUBADM, de 05.08.2020;

II - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração e o(a) chefe do Setor de Compras e Serviços desta Procuradoria-Geral de Justiça, ambos membros do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 0292/2020/SUBADM e aditado pela Portaria n.º 0583/2020/SUBADM, para acompanharem, gerirem e fiscalizarem a execução da Carta Contrato n.º 006/2020-MP/PGJ, firmada entre este Ministério Público Estadual e a empresa MICRO-LAB LTDA, tendo por objeto a prestação de serviço de exames laboratoriais para fornecimento e aplicação de testes tipo PCR para Covid-19, mediante prescrição médica e por demanda, para diagnóstico do SARS-Cov-2, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de novembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0729/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.021143 - SEI,

CONSIDERANDO a reestruturação interna do CAO-CRIM no tocante aos servidores ocupantes dos cargos de agente de apoio administrativo e agente de serviço administrativo, apresentada conforme quadro/lotacionograma 0560909,

RESOLVE:

AUTORIZAR, para o efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, o acesso às filas virtuais dos Órgãos Ministeriais listados abaixo pelos servidores adiante elencados:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

- EUNICE LIMA PEIXOTO: 12.^a Promotoria de Justiça
 - ALEXANDRE PESSOA ALVES: 64.^a e 95.^a Promotorias de Justiça
 - LUCILENE COSTA CASTRO: 11.^a Promotoria de Justiça
 - WANESSA SILVA NOBRE: 89.^a Promotoria de Justiça
 - ANDREUS MONTEIRO DE FIGUEIREDO: 84.^a Promotoria de Justiça
 - VICENTE JOSÉ DA SILVA: 20.^a Promotoria de Justiça
 - MÁRCIA RAMOS ALVES COSTA: 73.^a, 82.^a, 67.^a e 101.^a Promotorias de Justiça
 - ÂNGELO AUGUSTO NEVES ALBUQUERQUE: 19.^a Promotoria de Justiça

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0730/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o projeto de substituição de servidores ocupantes do cargo de Agente Técnico – Jurídico, apresentado por meio do procedimento SEI nº 2019.015846,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.018613 – SEI,

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares a 23 (vinte e três) Promotorias de Justiça desprovidas de assessoramento técnico-jurídico;

RESOLVE:

I - PRORROGAR, pelo período de 21 de novembro a 18 de dezembro de 2020, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA N.º 0585/2020/SUBADM, de 26.10.2020;

II - ADITAR os órgãos ministeriais sobre os quais se dará a atuação do Grupo de Trabalho referido que passam a ser os órgãos ministeriais que atuam junto as seguintes Varas Criminais Comuns e Especializadas: 2.^a Vara Criminal, 4.^a Vara Criminal, 6.^a Vara Criminal, 9.^a Vara Criminal, 10.^a Vara Criminal, 11.^a Vara Criminal, 1.^a e 2.^a Varas Especializadas em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, 2.^a e 3.^a Varas do Tribunal do Júri, 4.^a Vara Especializada de Combate ao Uso e Tráfico de Entorpecentes, Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas, Vara Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, Vara Especializada Maria da Penha, Vara de Auditoria Militar;

III - INCLUIR os servidores CARLOS EDUARDO CAVALCANTE ESTEVES, JULIANA VIEIRA FARIAS, LEANDRO NOBRE FREITAS e MARIANA PINA PAIVA KEESE CAMPOS, Agentes Técnico-Jurídicos desta Procuradoria-Geral de Justiça, na composição do suso mencionado grupo de trabalho.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de novembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o projeto de substituição de servidores ocupantes do cargo de Agente Técnico – Jurídico, apresentado por meio do procedimento SEI nº 2019.015846,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.018613 – SEI,

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares a 23 (vinte e três) Promotorias de Justiça desprovidas de assessoramento técnico-jurídico;

RESOLVE:

I - PRORROGAR, pelo período de 21 de novembro a 18 de dezembro de 2020, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA N.º 0585/2020/SUBADM, de 26.10.2020;

II - ADITAR os órgãos ministeriais sobre os quais se dará a atuação do Grupo de Trabalho referido que passam a ser os órgãos ministeriais que atuam junto as seguintes Varas Criminais Comuns e Especializadas: 2.^a Vara Criminal, 4.^a Vara Criminal, 6.^a Vara Criminal, 9.^a Vara Criminal, 10.^a Vara Criminal, 11.^a Vara Criminal, 1.^a e 2.^a Varas Especializadas em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, 2.^a e 3.^a Varas do Tribunal do Júri, 4.^a Vara Especializada de Combate ao Uso e Tráfico de Entorpecentes, Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas, Vara Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, Vara Especializada Maria da Penha, Vara de Auditoria Militar;

III - INCLUIR os servidores CARLOS EDUARDO CAVALCANTE ESTEVES, JULIANA VIEIRA FARIAS, LEANDRO NOBRE FREITAS e MARIANA PINA PAIVA KEESE CAMPOS, Agentes Técnico-Jurídicos desta Procuradoria-Geral de Justiça, na composição do suso mencionado grupo de trabalho.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de novembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0731/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.021181 – SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR os servidores DÉBORAH GHISLANE GAMA MACIEL, Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, e EMIR JOSÉ GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR, Agente de Serviço Administrativo, em razão dos seus desempenhos, com destacado zelo, proatividade e competência, verificados durante os trabalhos de correição realizados na 2.^a Procuradoria de Justiça, em 11 de agosto de 2020;

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, do inteiro teor do presente ato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Agnolino Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Adelson Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de novembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0736/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.017137 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora CAROLINA DE ANDRADE REBOUÇAS SAMPAIO, Agente Técnico - Jurídico, licença para tratamento de interesse particular, sem ônus para esta Instituição, no período de 11 de março de 2021 a 10 de março de 2023, na forma do art. 66-A e seus parágrafos, todos da Lei n.º 2.708/2001, c/c o art. 75 da Lei Estadual n.º 1.762, de 14.11.1986.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de novembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0737/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.021297 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento dos Policiais Cíveis cedidos a este Ministério Público Srs. Milton Sposito Neto e Diego Fernandes Ayoub Bazzi, Agentes de Investigação, ao Município de Novo Airão/AM, no período de 01 a 02 de dezembro de 2020, com o objetivo de acompanhar diligências deste Ministério Público Estadual;

II - CONCEDER-LHES 1,5 (uma e meia) diárias, para o custeio de alimentação e hospedagem;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de novembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0738/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.009370 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor n.º 040/2020 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Tapauá/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 1.º de dezembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0740/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.019049 – SEI,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 01/12/2020, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E concedida pela Portaria N.º 0635/2020/SUBADM, de 06.11.2020, ao servidor THIAGO NORONHA DAMASCENO DE OLIVEIRA, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Diretoria de Orçamento e Finanças, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 1.º de dezembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0741/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no §2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.847, de 29.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 29.05.2019, que alterou o §2.º do artigo 6.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º da Lei n.º 4.978, de 29.10.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 29.10.2019, que alterou o ANEXO ÚNICO da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, introduzido pela Lei n.º 4.847, de 29.05.2019, passando a denominá-lo ANEXO XII VALORES GAMPE-D, e

CONSIDERANDO ainda o teor do Procedimento Interno n.º 2020.021284 – SEI,

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar de 30.11.2020, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - D/Militares Adm. Superior, concedida por força da PORTARIA Nº 1088/2018/SUBADM, de 27.11.2018, ao ST PM MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, então policial militar cedido a esta Procuradoria-Geral de Justiça;

II – REVOGAR, a contar de 01.12.2020, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - D/Militares, concedida por força da Portaria n.º 0019/2018/SUBADM, de 09.01.2018, ao 1º SGT PM THOMPSON OLIVEIRA ORBEA, Policial Militar cedido a esta Procuradoria-Geral de Justiça;

III - CONCEDER, a contar de 01.12.2020, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE – D/Militares Adm. Superior, ao 1º SGT PM THOMPSON OLIVEIRA ORBEA, Policial Militar cedido a esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 1.º de dezembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude - Cível, a contar de 02/12/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 1.º de dezembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0743/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.021100 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ, Agente Técnico - Jurídico, para exercer suas funções junto à 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus - 3ª VECUTE, a contar de 02/12/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 1.º de dezembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

REQUERIMENTO Nº 132425/2020

Interessado: Ingrid Miscow da Cruz Payão
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER, ao(à) servidor(a) em epígrafe, o usufruto de 30 dia(s) de Licença Especial, referente ao quinquênio de 09/06/2014 a 08/06/2019, para fruição no período de de 10/05/2021 a 08/06/2021.

Géber Mafra Rocha
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 024/2020/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, e;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo SEI n.º 2019.025249, notadamente o teor do DESPACHO Nº 334.2020.03AJ-SUBADM.0557143.2019.025249, o qual torna sem efeito o DESPACHO N.º 241.2020.02AJ-SUBADM.0506283.2019.025249, que determinou a instauração do procedimento para apurar possível infração administrativa pela sociedade empresária RR VISION COMERCIAL LTDA., CNPJ N.º 11.514.554/0001-23, no curso da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6.2019.CPL.0293545.2018.012216;

PORTARIA Nº 0742/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.021100 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALLE, Agente Técnico - Jurídico, para exercer suas funções junto à 27.ª

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO a ausência de motivos jurídicos idôneos à continuidade do procedimento apuratório inaugurado por meio da PORTARIA n.º 012/2020/CPL (doc. 0506899), publicada no DOMPE, Ed. 1945, datada de 30.07.2020;

RESOLVE:

REVOGAR a PORTARIA N.º 012/2020/CPL, bem como ARQUIVAR o Procedimento Apuratório n.º 012/2020/CPL, instaurado para verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa RR VISION COMERCIAL LTDA., CNPJ N.º 11.514.554/0001-23.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 1º de Dezembro de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020
Matrícula n.º 001.042-1A

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO

Processo: 2020.010070.

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 031/2016-MP/PGJ.

Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 34/2016 - do TRE/PA - Despacho de Adesão n.º 001.2016.SubAdm.1137194.2015.21913.

Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 031/2016 – MP/PGJ, bem como o reajustamento do seu valor, nos termos previstos em suas Cláusulas Sétima e Oitava, e de acordo com o art. 57, II, e art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 806.010,51.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904004 – Comunicação de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 12/11/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE01540, no valor global de R\$ 43.952,66.

- Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904001 – Locação de Equipamentos de TIC, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 12/11/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE01541, no valor global de R\$ 11.720,66.

- Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904007 – Suporte de Infraestrutura de TIC, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 12/11/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE01542, no valor global de R\$ 4.314,51.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 5 de dezembro de 2020 a 5 de dezembro de 2021.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos), Sr. Amos Maidantchik e Sr. Marcus Eduardo Faccio Turchetti (Representantes Legais da Contratada).

Data: 30.11.2020.

GEBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Processo: 2020.010070.

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 031/2016-MP/PGJ.

Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 34/2016 - do TRE/PA - Despacho de Adesão n.º 001.2016.SubAdm.1137194.2015.21913.

Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 031/2016 – MP/PGJ, bem como o reajustamento do seu valor, nos termos previstos em suas Cláusulas Sétima e Oitava, e de acordo com o art. 57, II, e art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 806.010,51.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904004 – Comunicação de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 12/11/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE01540, no valor global de R\$ 43.952,66.

- Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904001 – Locação de Equipamentos de TIC, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 12/11/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE01541, no valor global de R\$ 11.720,66.

- Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904007 – Suporte de Infraestrutura de TIC, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 12/11/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE01542, no valor global de R\$ 4.314,51.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 5 de dezembro de 2020 a 5 de dezembro de 2021.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos), Sr. Amos Maidantchik e Sr. Marcus Eduardo Faccio Turchetti (Representantes Legais da Contratada).

Data: 30.11.2020.

GEBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE CESSÃO

Processo: 2020.007015.

Espécie: Termo de Cessão de Servidor n. 041/2020 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM – CEDENTE – ao Ministério Público do Estado do Amazonas – CESSIONÁRIO.

Fundamento Legal: Lei Federal no 8.666/1993, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura.

Cedente: Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM.

Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Glênio José Marques Seixas (Prefeito Municipal de Barreirinha/AM).
Data da Assinatura: 30.11.2020.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Procedimento n. 01.2020.00001260-4
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia criminis formalizada por Gicely de Aguiar Caxias na Ouvidoria-Geral do Ministério Público.

Narra a notificante que, através do banco de dados do sistema de FGTS, descobriu ter sido cadastrada como empregada pela Fundação Poceti, desde 01.07.2014, embora nunca tenha tido qualquer vínculo com a instituição.

Nesse diapasão, este Órgão Ministerial encaminhou ofício requisitório à Divisão, Recebimento e Análise e Distribuição da Polícia Civil do Estado do Amazonas para que seja verificada a procedência das informações constantes na notícia criminis.

Dos autos, consta a juntada de informações quanto à abertura de procedimento pela Delegacia Geral de Polícia, encaminhado ao 3.º DIP, no dia 22.07.2020, conforme e-mail de fl. 8.

Isto posto, DETERMINO o arquivamento da notícia de fato de natureza criminal na Promotoria de Justiça.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Manaus, 10 de agosto de 2020

Jefferson Neves de Carvalho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0004/2020/81ªPJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 45 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII, e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, onde a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, do CDC (Lei n.º 8.078/90), estabelece a responsabilidade do fornecedor público ou

privado (art. 3º), independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo – PA é adequado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar políticas pública e instituições, apurar fatos que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 45, I a IV, da Resolução n.º 006/15 do CSMP/AM e art. 8º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu, na manhã do dia 27/10/2020, motoristas de aplicativos. Na oportunidade, apresentaram relatos sobre os constantes casos de assaltos dos quais são vítimas, inclusive fatais, dos profissionais da categoria. Além disso, os motoristas alegaram que não têm apoio das empresas que mantêm os aplicativos. Não podem cancelar viagens com destinos as áreas perigosas, porque são punidos pelas plataformas (empresas dos aplicativos). O contato dos profissionais com as plataformas é feito remotamente e que são excluídos sem aviso prévio ou explicações. No tocante à questão dos assaltos, há três anos buscam junto as autoridades mais segurança para quem trabalha na nova modalidade de transporte pago.

RESOLVE:

I – instaurar o presente Procedimento Administrativo;

OBJETIVO:

Apurar os reflexos da violência contra os motoristas de aplicativos na prestação dos serviços aos consumidores usuários desse modal de transporte de passageiros, nos termos do artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e responsabilizar o(s) investigado(o), no tocante aos danos morais coletivos.

Ao passo em que DETERMINO:

1. A autuação deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
2. A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, do servidor Steven Castro Conte – Agente de apoio Administrativo;
3. Expeça-se ofício ao IMMU, na pessoa do seu representante legal, solicitando que informe a esta Promotoria Especializada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a regularidade da prestação de serviço dos aplicativos e de que forma o IMMU tem fiscalizado esse modal de transporte de passageiros, bem como de que maneira a Autarquia pode contribuir com a questão do enfrentamento à violência contra os motoristas de aplicativos;
4. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho – MPT, ao Exmo Sr. Procurador do Trabalho, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a existência ou não de demanda, procedimento ou processo envolvendo o transporte de passageiros por aplicativos, as empresas, os usuários e os profissionais desse novo modal de serviço de transporte;
5. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>; e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

6. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM., 10/11/2020

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª PRODECON

PORTARIA Nº 0050/2020/58PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001652-2, distribuída a esta 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, por meio da qual noticiou-se que o paciente Isaac de Souza Borges está internado no Hospital Platão Araújo, leito 13, Enfermaria Girassol, até então por nove dias, necessitando fazer cirurgia de urgência no Hospital Adriano Jorge, o que não teria ocorrido por falta de material;

CONSIDERANDO ter se identificado, durante a instrução preliminar, a existência de demanda reprimida de cerca de 84 (oitenta e quatro) pacientes, não obstante a implementação, pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), do Plano de Giro de Leitos;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de instrução da Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às investigações, com a realização de nova audiência extrajudicial, pautada para 30 de novembro de 2020, às 10h;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com finalidade de apurar o tempo hábil em que as cirurgias ortopédicas de urgência/emergência são realizadas nos prontos socorros de Manaus e a implantação do Plano Giro de Leitos, na rotina definitiva dessas unidades de saúde.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 30 de novembro de 2020.

Silvana Nobre de Lima Cabral
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0134/2020/70PJ

NF: 01.2020.00003616-2

Data do Arquivamento: 19 de Novembro de 2020

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Manaus, 25 de novembro de 2020

Requerido: Prefeitura de Manaus e Estado do Amazonas

Objeto: NOTIFICA-SE o(a) NOTICIANTE ANÔNIMO, bem como os demais interessados, do teor do(a) PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NF Nº 0017/2020-70ªPRODEPPP.

Trata-se de notícia de fato distribuída a esta Especializada no dia 16/11/2020, solicitando que o Ministério Público adote critérios para que os municípios decretem estado de calamidade, bem como para que as contrações decorrentes dessa situação seja fiscalizadas, considerando o cenário de pandemia causado pela Covid-19. A notícia de fato é anônima, genérica e desprovida de qualquer elemento indiciário de materialidade e/ou de autoria que aponte qualquer ilegalidade. Nesse sentido, não há descrição do fato específico a ser investigado, provável autor, data do ilícito, modus operandi ou qualquer outra informação necessária para o início de uma apuração.

Assim, considerando que a notícia de fato é desprovida de prova e de informação mínimas para o início de um apuração, bem como pelo fato de o noticiante ser anônimo, sendo impossível a expedição de convite para complementar as informações, promovo o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2020.00003616-2, com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0149/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.0001759-8, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000910-0 “visando a apurar relato de possível negligência por parte da Polícia Civil do Estado do Amazonas e do escrivão Alexandre dos Santos Tamer, quanto aos cuidados contra a disseminação do COVID-19”, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMRA-SE.

Manaus, 27 de outubro de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça por Substituição Legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Portaria nº 2278/2020PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0150/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001787-6, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000879-9 "visando a apurar possível prática de abuso de autoridade por parte da Delegada da DECCI, Ana Cristina Braga de Souza, que teria dado voz de prisão ao sr. Richard Oliveira de Alencar", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 28 de outubro de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça por Substituição Legal

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0152/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça em Substituição Legal que esta subscreve, em exercício perante a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (60ª PROCEAPSP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.000001760-0, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o Tombo n. 09.2020.00000849-9 "visando a esclarecer o quantitativo de entorpecentes declarado no Formulário de Inspeção segundo semestre de 2019 por parte do 18º DIP", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PA;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 29 de outubro de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça por Substituição Legal

Portaria nº 2278/2020PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0153/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00000912-1, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000912-1 "visando a apurar supostos atos ilícitos praticados por policiais a identificar na administração do Sistema Guardião", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 29 de outubro de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça por Substituição Legal

Portaria nº 2278/2020PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0155/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00002093-7, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000956-5, tendo por objeto “apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa por parte de policiais militares a identificar, lotados na administração do Batalhão de Guardas”, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 23 de novembro de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça por Substituição Legal

Portaria nº 2278/2020PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0156/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em Substituição Legal perante a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00002050-4, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00001067-2 “para apurar a prática de suposto crime de tortura perpetrado por policiais a identificar em desfavor do socioeducando Francisco Vanbastto de Souza Miranda”, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 30 de novembro de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça em Substituição Legal

Portaria n. 2278/2020PGJ

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2020/000084010.01PROM_MAU

EXTRATO DE PORTARIA
Inquérito Civil nº 024/2020 – 1ª PJM

Portaria nº 2020.000084010.01PROM_MAU
Inquérito Civil nº 024/2020.
Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Maués.
Data da Instauração: 10/11/2020.
Objeto: Apurar supostas irregularidades noticiadas acerca do

estado de má conservação e limpeza dos barcos de transporte intermunicipal de passageiros no Município de Maués.

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Investigados: Embarcações que fazem transporte intermunicipal, na pessoa de seus proprietários, dentre estas os barcos PP Maués, Lady Cristina, Izabel, Anna Rebecca, Coronel Tavares, Dona Neider e Salmó 91.

Maués (AM), 10 de novembro de 2020.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Maués

PORTARIA Nº 053.2020.42ªPJ

Nº MP: 06.2020.00001072-8

CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO: Estatuto do Idoso

INTERESSADO(A): Rosenira Castro

INVESTIGADO(A): Empresa de Transporte Kalina

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato n. 01.2020.00002529-8, onde, em síntese, relata-se que um fiscal de ônibus da empresa de transportes “Kalina” restringiria o embarque, com gratuidade de passagem, de pessoas idosas que estavam em ponto de ônibus na Ponte do Rio Negro e seguiriam rumo ao Município de Iranduba, fato que teria ocorrido no dia 03/08/2020, por volta das 13h30;

CONSIDERANDO que, após diligências desta Promotoria, foi ouvida a idosa Sra. Rosenira Castro que confirmou a denúncia formulada e alegou que tem 61 anos de idade e foi impedida de entrar no ônibus da empresa e que o fiscal lhe disse “ou paga ou vai na empresa tirar a meia-passagem”, além de ter dito que a idosa poderia chamar a Polícia que “não vai dar em nada”, pois estaria cumprindo determinação da empresa;

CONSIDERANDO que a Transporte Kalina LTDA manifestou-se nos presentes autos, mediante Ofício n. 27/2020-TK, juntado às fls. 16/18, indicando, em síntese, que obedece à legislação estadual de proteção ao idoso;

CONSIDERANDO, porém, que, após apuração do Ministério Público, verificou-se, mediante Ofício 2144/2020-GDP/ARSEPAM, juntado às fls. 38/61, que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM) confirmou que já existem várias denúncias envolvendo a Transportadora Kalina, incluindo denúncias de cobrança ilegal de tarifa de idosos em sua atividade de transporte público rodoviário intermunicipal e que, segundo a ARSEPAM, a empresa já foi inclusive sancionada com advertência, conforme os documentos de fls. 49/52 e 59/60, por infrações à lei no recente mês de agosto/2020;

CONSIDERANDO, por fim, em vista da Lei Estadual n. 4.463/2017, que a empresa que descumprir a regra da gratuidade de tarifa aos idosos está sujeita à multa no valor de R\$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais); e, em caso de reincidência, aplica-se a multa em dobro (art. 7o.), mas a ARSEPAM encaminhou documentos comprovando tão-somente a aplicação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

da sanção de advertência à Transporte Kalina LTDA, o que não corresponde ao teor da Lei Estadual n. 4.463/2017;

CONSIDERANDO que há indícios mínimos para a propositura de ação civil pública contra a Transporte Kalina LTDA, mas, antes de judicializar a questão, entendo ser prudente a instauração de IC sobre tal objeto, especialmente para apurar a aplicação de sanção civil à Transportadora Kalina e, se for o caso, a possibilidade de assinatura de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) sobre o assunto dos autos;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001072-8, com fundamento no artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP e com fundamento no art. 74, I, do Estatuto do Idoso, para apurar a possibilidade de aplicação de sanção civil à Transporte Kalina LTDA pelo descumprimento da regra de gratuidade para idosos no preço das passagens dos transportes rodoviário intermunicipal de passageiros, conforme Lei Estadual n. 4.463/2017, e, se for o caso, para acompanhar a possibilidade de assinatura de Compromisso de Ajustamento de Conduta sobre o objeto dos autos;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino: a) À Secretaria para juntada de informações do CNPJ da Transporte Kalina LTDA; b) Oficie-se à Transporte Kalina LTDA, dando-lhe ciência da instauração do inquérito civil e da possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em torno do objeto dos autos; c) Oficie-se à ARSEPAM, solicitando informações e documentos para se saber se a Transporte Kalina LTDA foi alguma vez sancionada com a multa do art. 7o. da Lei Estadual n. 4.463/2017, devendo-se encaminhar cópia da regular aplicação da penalidade de multa.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 30 de novembro de 2020.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0328/2020/57PJ

Notícia de Fato: 01.2020.00003626-2

Investigado: Proprietária da Sociedade Empresarial Inox Manaus

Interessado: Anônimo

Assunto: Pessoa com suspeita de Covid-19 trabalhando normalmente
Ementa: Direito Sanitário. Descumprimento de Regras de Distanciamento. Denúncia Genérica e Anônima. Eventual Irregularidade. Matéria de Direito Individual. Indeferimento Liminar Trata-se de Notícia de Fato anônima, em que se aduz, de forma genérica, que o proprietário da empresa Inox Manaus estaria trabalhando normalmente, a despeito de estar com suspeita de Covid-19, tendo contato, no dia 21/11/2020, com aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) funcionários, que estariam trabalhando normalmente, no dia 23/11/2020.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório. Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que a forma genérica e anônima como os fatos foram relatados inviabiliza a deflagração de qualquer procedimento investigatório, por parte deste Parquet, vez que sequer foi relatado se o suposto Investigado estaria usando equipamentos de segurança, quando do referido contato, e nem as circunstâncias em que teria ocorrido esse contato com os 55 (cinquenta e cinco) funcionários. Por outro lado, caso algum funcionário se sinta prejudicado com

a referida conduta, poderá demandar providências no próprio âmbito interno da empresa em questão ou, caso se faça necessário, pleitear judicialmente a respectiva indenização, por eventuais prejuízos de ordem moral e/ou material.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em razão do anonimato;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 26 de novembro de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0329/2020/57PJ

Notícia de Fato: 01.2020.00000675-7

Investigado: Centro de Atendimento da População em Situação de rua – CENTRO-POP

Interessado: Aquiles Fabrizio da Granca Linard

Assunto: Apurar as supostas irregularidades na estrutura predial e no funcionamento do Centro-Pop

Ementa: Direito Administrativo. Assistência Social. Irregularidades na Prestação dos Serviços de Unidade Assistencial. Matéria Objeto do Inquérito Civil nº 09.2017.00000649-3. Arquivamento Parcial. Fatos Remanescentes. Denúncia Genérica. Diligências Preliminares. Ausência de Elementos Indicativos de Autoria e de Materialidade. Arquivamento.

Trata-se de Notícia de Fato, em que se aduziu a ocorrência de irregularidades no CENTRO-POP da Cidade de Manaus/AM, tais como: número insuficiente de assistentes sociais; estrutura predial inapropriada para o acolhimento; não cumprimento da carga horária de 08h às 16h; ausência de kit de higiene; oferecimento de alimentos com prazo de validade vencido e; tratamento discriminatório por parte do Coordenador Emerson.

Em razão das primeiras irregularidades estarem afetas ao objeto do Inquérito Civil nº 09.2017.00000649-3, diligenciou-se no sentido de evidenciar os indicativos de materialidade acerca das circunstâncias em que teriam ocorrido: o oferecimento de alimentos fora do prazo de validade e o tratamento discriminatório por parte do Coordenador Emerson.

Pautada audiência com o Interessado, não foi possível sua intimação pessoal, pelo fato de ele haver se mudado de endereço, conforme certidão de fls. 13.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que as irregularidades ligadas à insuficiência de pessoal, à inadequação predial e funcional (ausência de kit de higiene) e ao descumprimento de carga horária, no âmbito do CENTRO-POP, já são objeto de investigação por meio do Inquérito Civil nº 09.2017.00000649-3, de modo a impedir o prosseguimento da Notícia de Fato, quanto a estas investigações.

Por outro lado, remanescendo fatos como o suposto oferecimento de alimentos estragados e o suposto tratamento discriminatório imputado ao coordenador Emerson, determinou-se o prosseguimento das investigações, a fim de se aferir as circunstâncias em que teriam ocorrido estas últimas situações.

No entanto, a mudança de endereço, por parte do Interessado, assim como a ausência de outros meios que pudessem indicar a verossimilhança destes fatos remanescentes acabam por inviabilizar o prosseguimento do feito, sobretudo em razão da forma genérica com que foram relatados.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), seguindo a inteligência do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vez que embora não se trate de anonimato, não é sabido o atual endereço do Interessado;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 30 de novembro de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0322/2020/57PJ

Notícia de Fato: 01.2020.00003291-1

Investigada: Secretaria Estadual de Assistência Social

Interessado: Anônimo

Assunto: Apurar supostas irregularidades no Abrigo Coroado

Ementa: Direito à Assistência Social. Denúncia Genérica e Anônima. Irregularidades Estruturais, Prediais e Funcionais de Abrigo Público. Diligências Preliminares. Manifestação Satisfatória da SEAS. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato anônima, em que se aduziram suposta irregularidades havidas no Abrigo do Coroado, consistentes na falta de higiene, no desvio de verba federal destinada à alimentação e no diagnóstico infantil de desnutrição.

Em sede de diligência preliminar, oficiou-se à Secretaria Investigada que, por conseguinte, apresentou manifestação satisfatória e esclarecedora da impertinência das denúncias genéricas e anônimas (fls. 10/95).

É o relatório. Passo a considerar.

Verifico a satisfatoriedade dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Investigada, sobretudo, quanto às peculiaridades do estabelecimento em questão, por se tratar de uma casa de passagem, e quanto aos comprovantes de que os recursos federais são utilizados exclusivamente para fins alimentares (fls. 22/95).

Outrossim, consignou-se que o estabelecimento em questão estaria sendo beneficiado com produtos de higiene, para uso pessoal e nas dependências, por força de um contrato de conservação e limpeza administrado pela SEAS.

Por outro lado, restou afastada, por meio de registros fotográficos, a alegativa de que haveria um esgoto a céu aberto em frente ao abrigo, informando-se, ainda, que o pontual entupimento de encanamentos estaria sendo saneado (fls. 17/21).

Ressaltou-se, ainda, que as crianças de 0 a 5 anos, adolescentes e mulheres grávidas estariam sendo acompanhadas por meio de um projeto, realizado em comum esforço com a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais, sendo feito, inclusive, o levantamento das medidas antropométricas de todas as crianças na faixa etária referida, de modo a afastar o argumento genérico e anônimo acerca da suscitada desnutrição infantil (fls. 12/16).

Assim, em razão da atual constatação acerca da ausência de verossimilhança dos argumentos genéricos e anônimos que haviam suscitado o início das investigações, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 26 de novembro de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato: 01.2020.00003291-1

Investigada: Secretaria Estadual de Assistência Social

Interessado: Anônimo

Assunto: Apurar supostas irregularidades no Abrigo Coroado

Ementa: Direito à Assistência Social. Denúncia Genérica e Anônima. Irregularidades Estruturais, Prediais e Funcionais de Abrigo Público. Diligências Preliminares. Manifestação Satisfatória da SEAS. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato anônima, em que se aduziram suposta irregularidades havidas no Abrigo do Coroado, consistentes na falta de higiene, no desvio de verba federal destinada à alimentação e no diagnóstico infantil de desnutrição.

Em sede de diligência preliminar, oficiou-se à Secretaria Investigada que, por conseguinte, apresentou manifestação satisfatória e esclarecedora da impertinência das denúncias genéricas e anônimas (fls. 10/95).

É o relatório. Passo a considerar.

Verifico a satisfatoriedade dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Investigada, sobretudo, quanto às peculiaridades do estabelecimento em questão, por se tratar de uma casa de passagem, e quanto aos comprovantes de que os recursos federais são utilizados exclusivamente para fins alimentares (fls. 22/95).

Outrossim, consignou-se que o estabelecimento em questão estaria sendo beneficiado com produtos de higiene, para uso pessoal e nas dependências, por força de um contrato de conservação e limpeza administrado pela SEAS.

Por outro lado, restou afastada, por meio de registros fotográficos, a alegativa de que haveria um esgoto a céu aberto em frente ao abrigo, informando-se, ainda, que o pontual entupimento de encanamentos estaria sendo saneado (fls. 17/21).

Ressaltou-se, ainda, que as crianças de 0 a 5 anos, adolescentes e mulheres grávidas estariam sendo acompanhadas por meio de um projeto, realizado em comum esforço com a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais, sendo feito, inclusive, o levantamento das medidas antropométricas de todas as crianças na faixa etária referida, de modo a afastar o argumento genérico e anônimo acerca da suscitada desnutrição infantil (fls. 12/16).

Assim, em razão da atual constatação acerca da ausência de verossimilhança dos argumentos genéricos e anônimos que haviam suscitado o início das investigações, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 26 de novembro de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0321/2020/57PJ

Notícia de Fato: 01.2020.00001206-0

Investigadas: SPA de Bronzeamento "Você Dourada" e Eco FitnessAcademia

Interessada: Ana Teresa da Silva

Assunto: Apurar possível descumprimento das regras de isolamento social

Ementa: Direito Sanitário. Descumprimento de Regras Sanitárias de Isolamento Social. Diligências Preliminares. Inspeção In Loco do Departamento de Vigilância Sanitária. Providências

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Administrativas Pertinentes. Arquivamento com Resolutividade

Trata-se de Notícia de Fato, em que se aduziu o possível descumprimento de norma sanitárias de isolamento social, em meados de abril de 2020, por parte dos estabelecimentos Investigados.

Em sede de diligência preliminar, oficiou-se ao DVISA para que realizasse visita aos locais e, ao final, apresentasse os respectivos relatórios conclusivos.

Em razão da demora do envio dos referidos relatórios, oficiou ao NAT (Núcleo de Apoio Técnico) desta Ministério Público, a fim de suprir a suposta omissão do órgão fiscalizatório sanitário municipal.

No entanto, antes que o NAT efetivamente realizasse as suscitadas visitas, o DVISA encaminhou os referidos relatórios das visitas, realizadas em 17 de junho de 2020, nos estabelecimentos Investigados. É o relatório. Passo a considerar.

Preliminarmente, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a Requisição ao NAT, para que realizasse as visitas nos estabelecimentos Investigados, em face da entrega superveniente dos relatórios de visitas realizados pelo DVISA.

Ademais, adentrando o mérito do objeto da presente investigação, verifica-se a satisfatoriedade das medidas administrativas sancionatórias aplicadas pelo DVISA, por conta das irregularidades constatadas, no dia 17/06/2020, em ambos estabelecimentos.

Assim, em razão da pertinência e da resolutividade das medidas administrativas tomadas pelo órgão sanitário municipal fiscalizatório, quanto às irregularidades objeto desta Notícia de Fato, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios convencionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 26 de novembro de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCELHA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2020/FAMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, e presidente do Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004, que disciplina a descentralização de crédito orçamentário mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP, nos termos da Lei Orçamentária de 2020 – Lei nº 5.065/2019, e o valor apurado em superávit financeiro no balanço patrimonial de 2019, como fonte de abertura de Créditos Adicionais suplementares para 2020;

CONSIDERANDO a previsão legal para realização de despesas com: aquisição de equipamentos, material permanente, implementação e manutenção dos serviços de informática, contida nos incisos II, III do art. 1º da Resolução CPJ nº 006/2008, a qual trata da estrutura e finalidade do Fundo no MPAM;

CONSIDERANDO a Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Gestor do FAMP, realizada no dia 23.11.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPAM n. 2022 de 25.11.2020, na qual foi deliberada e aprovada em seus itens, à unanimidade, pelos Conselheiros, a utilização de recursos do FAMP visando atender despesas de 2020 do MPAM, conforme os processos internos administrativos (PI-SEI) respectivos, despesas essas com: 1. CONTRATAÇÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DA SOLUÇÃO (SOFTWARE COM EXTENSÃO DE GARANTIA) UFED CELLEBRITE PARA EXTRAÇÃO DE DADOS E ANÁLISES FORENSES POR 36 MESES, COM EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL, no valor de R\$ 75.477,52 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais, e cinquenta e dois centavos), conforme PI SEI 2019.012974;

CONSIDERANDO o valor total da aquisição da licença é R\$ 192.510,51 (cento e noventa e dois mil reais quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos), porém já fora transferido à PGJ o valor de R\$ 117.032,99 (cento e dezessete mil, trinta e dois reais e noventa e nove centavos) anteriormente aprovado pelo FAMP, conforme autos e anexos do PI SEI 2019.012974;

CONSIDERANDO a ausência de personalidade jurídica do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas – FAMP, reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando Nº 24.2020.FAMP.0558455.2020.020277, e consoante o Plano de Trabalho para Descentralização de Crédito Orçamentário apresentado pela Procuradoria Geral de Justiça (doc. Anexo FAMP (0558474) do SEI 2020.020277); bem como, os demais documentos do PI SEI n.º 2020.020277, que trata da aprovação destes gastos pelo Fundo de Apoio do MPAM (recurso orçamentário/financeiro), em forma de destaque à PGJ/AM para execução.

RESOLVE:

I – CONCEDER, nos termos da especificação abaixo, Destaque de Crédito Orçamentário, da Unidade Gestora – UG: 3701 – Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP em favor da UG: 3101 – Procuradoria Geral de Justiça, no valor de R\$ 75.477,52 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais, e cinquenta e dois centavos), em consonância com os termos dos incisos II, III do art. 1º da Resolução nº 006/2008 – CPJ, e conforme a decisão contida na Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Comitê Gestor do FAMP de 23.11.2020, visando atender despesas do MPAM com: 1. CONTRATAÇÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DA SOLUÇÃO (SOFTWARE COM EXTENSÃO DE GARANTIA) UFED CELLEBRITE PARA EXTRAÇÃO DE DADOS E ANÁLISES FORENSES POR 36 MESES,

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria nº 027/2020/IC/1PJMUS

EXTRATO DE PORTARIA

Inquérito Civil nº 025/2020 – 1ª PJM

Portaria nº 027/2020/IC/1PJMUS

Inquérito Civil nº 025/2020.

Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Maués.

Data da Instauração: 30/10/2020.

Objeto: Apurar acerca da precariedade no fornecimento do serviço de telefonia móvel prestado pelas operadoras VIVO, TIM, OI e CLARO atuantes no município de Maués.

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Investigadas: Operadoras VIVO, TIM, OI e CLARO.

Maués (AM), 30 de outubro de 2020.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA

Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Maués

DIVERSOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

JUNTO À EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL, no valor total de R\$ R\$ 192.510,51 (cento e noventa e dois mil reais quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos), conforme PI SEI 2019.012974;

Especificação da programação do Destaque de Crédito

Fu/Sub/Programa/Ação/Loc.	Natureza	Fonte	Valor (R\$)
03.091.3234.2483.0001	449040	485	75.477,52
TOTAL			75.477,52

II – DETERMINAR ao Grupo de Apoio do FAMP, à Diretoria de Orçamento e Finanças e à Divisão de Contratos e Convênios a responsabilidade pelo acompanhamento da prestação de contas do referido destaque para subsidiar as informações e ações que se façam necessárias ao cumprimento dos objetivos.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça Presidente do FAMP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neide Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 51, incisos I e VI, 125, 126, 126-A, 127 e 128, todos da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezesete) de dezembro de 1993 – Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, e

CONSIDERANDO o que trata a Resolução CNMP nº 149, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 21 e ss. da Resolução nº 006/2014/CSMP que aprovou o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

I – ESTABELECER cronograma para realização de Correições Ordinárias nos Órgãos de Execução abaixo indicados, para o ano de 2021, nas Comarcas da Capital e do Interior do Estado do Amazonas:

1.1. Interior do Estado do Amazonas:

Número de Ordem	COMARCA	ÓRGÃO MINISTERIAL CORREICIONADO/ INSPECIONADO	DATA
01	Carauari	Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari	FEVEREIRO
02	Maraã	Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã	FEVEREIRO
03	Santo Antônio do Iça	Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Iça	FEVEREIRO
04	Fonte Boa	Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa	FEVEREIRO
05	Canutama	Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama	FEVEREIRO
06	Alvarães	Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães	FEVEREIRO
07	Boa Vista do Ramos	Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos	ABRIL
08	Careiro da Várzea	Promotoria de Justiça da Comarca de São Careiro da Várzea	ABRIL
09	Coari	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	ABRIL
10	Humaitá	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá	MAIO

11	Ipixuna	Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna	MAIO
12	Itapiranga	Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga	MAIO
13	Irlanduba	1ª Promotoria de Justiça da Comarca Irlanduba	JUNHO
14	Irlanduba	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Irlanduba	JUNHO
15	Japurá	Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá	JUNHO
16	Manacapuru	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	AGOSTO
17	Manacapuru	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	AGOSTO
18	Manacapuru	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	AGOSTO
19	Nhamundá	Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá	SETEMBRO
20	Novo Airão	Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão	SETEMBRO
21	Presidente Figueiredo	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo	SETEMBRO
22	Itacoatiara	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	OUTUBRO
23	Itacoatiara	2ª Promotoria de Justiça da Comarca Itacoatiara	OUTUBRO
24	Itacoatiara	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	OUTUBRO
25	Rio Preto da Eva	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva	NOVEMBRO

1.2. Capital do Estado do Amazonas:

Número de Ordem	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	ÓRGÃO MINISTERIAL A SER CORREICIONADO	MÊS/ANO 2020
01	Manaus	7ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal	FEVEREIRO
02	Manaus	80ª Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal	FEVEREIRO
03	Manaus	84ª Promotoria de Justiça Especializada junto à 4ª Vara de Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes – 4ª VECUTE	FEVEREIRO

04	Manaus	77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público	ABRIL
05	Manaus	79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público	ABRIL
06	Manaus	13ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público	ABRIL
07	Manaus	70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público	MAIO
08	Manaus	42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência	MAIO
09	Manaus	56ª Promotoria de Justiça junto à Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência	MAIO
10	Manaus	54.ª Promotoria de Justiça junto à Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública	JUNHO
11	Manaus	58.ª Promotoria de Justiça que atuará junto à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública	JUNHO
12	Manaus	59.ª Promotoria de Justiça que atuará junto a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação	JUNHO
13	Manaus	55.ª Promotoria de Justiça junto à Defesa dos Direitos Humanos à Educação	AGOSTO
14	Manaus	57.ª Promotoria de Justiça que atuará junto à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania	AGOSTO
15	Manaus	18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	AGOSTO
16	Manaus	49ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	SETEMBRO
17	Manaus	50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	SETEMBRO
18	Manaus	53ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	SETEMBRO

II – Publique-se, registre-se e comunique-se aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, para devida ciência das alterações;

III – Registrem-se as Correições Ordinárias no Sistema de Correições e Inspeções do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 30 de novembro de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>01</p> <p>Inquérito 040.2018.002204</p> <p>Assunto Principal: Apurar o suposto vício na prestação do serviço do transporte coletivo na cidade de Manaus/AM, na modalidade convencional, linha 652, veículo número 0712017, quanto ao cumprimento das obrigações das concessionárias e dos direitos dos usuários, especialmente, em relação às condições de segurança, conforto, higiene, acesso às informações, cortesia, fiscalização e responsabilizar os responsáveis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Global Empresa de Ônibus, Global Empresa de Ônibus e Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>Civil: ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO. ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA CONCESSIONÁRIA. INDÍCIO DE VÍCIO DE INADEQUAÇÃO NA PRESTAÇÃO. CONDUTA AMPARADA PELO ART. 257, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DE MANAUS – LOMAN. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A FALTA DE CORTESIA. A CONDUTA NARRADA TRAZ INDÍCIO DE MERO DISSABOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>02</p> <p>Inquérito 046.2020.000117</p> <p>Assunto Principal: Suposta dificuldade encontrada por pessoa idosa para realização de procedimento cirúrgico ortopédico em joelho, pelo sistema público de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>Civil: ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DIREITO À SAÚDE. INDISPONIBILIDADE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO JOELHO DE PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. PROMOÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator, modificado oralmente em sessão.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>		<p>DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO MODIFICADO ORALMENTE EM SESSÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO, POR PARTE DA 58.ª PRODHSP, DA FILA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS.</p>	
<p>03</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000107</p> <p>Assunto Principal: Apurar o suposto descumprimento do limite de gastos com pessoal pela Câmara Municipal de Boca do Acre no ano de 2013.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Câmara Municipal de Boca do Acre.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM. EXERCÍCIO DE 2013. A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU MEDIDAS AO ENCONTRO DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS ILEGAIS. REVOGOU A LEI Nº 008/2012/PMBA. NOVA LEI REDUZINDO O SUBSÍDIO DOS VEREADORES. TCE-AM NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10985/2014. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>04</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000155</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE AD-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Apuração de possíveis irregularidades na contratação de empresas para elaboração de projetos básico e executivo e para construção, com recursos do Erário Estadual, das estruturas temporárias a serem utilizadas nos jogos da Copa do Mundo 2014 a terem lugar no estádio Arena da Amazônia, Contrato 031/2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Waldívia Ferreira Alencar ex Secretária da SEINFRA e Construtora SOMA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	QUE MATOS	<p>MINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. PROCESSO DESMEMBRADO PARA FINS DE ANÁLISE DAS OBRAS DO CONTRATO 031/2014. AUSÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE FRAUDE, DANO OU AFRONTA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>05 Inquérito Civil: 046.2020.000174</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de improbidade administrativa, com prejuízo ao erário, no contrato de locação n. 089/2004; celebrado sem licitação pela SEMED, de imóvel particular e sucessivamente prorrogado mediante aditivos e novos contratos versando sobre o mesmo objeto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e José Dantas Cyrilo Júnior, Mauro Giovanni Lippi Filho, ex Secretários da SEMED.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. PROCESSO DESMEMBRADO PARA FINS DE ANÁLISE DAS OBRAS DO CONTRATO 089/2004. PERÍCIA CONSIDEROU O VALOR DA PROPOSTA ADEQUADO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE FRAUDE, DANO OU AFRONTA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. A QUESTÃO DE FUNDO É DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETTE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>06 Inquérito Civil: 046.2020.000190</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostos indícios de irregularidades no Convênio n. 005/2012, celebrado entre a MANAUSTUR e a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus – LIGFM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus e Fundação Municipal de Turismo.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO N. 005/2012. INQUÉRITO CIVIL. LAUDO CONCLUSIVO DO ÓRGÃO TÉCNICO-DEATV PELA LEGALIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA. MERAS IRREGULARIDADES AS QUAIS FORAM SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO OU AFRONTA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>07 Inquérito Civil: 046.2020.000156</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de improbidade administrativa, com prejuízo ao erário em virtude do atraso nas obras da Maternidade Balbina Mestrinho, bem</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. ATRASO NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. EXPOSIÇÃO DE BENS HOSPITALARES CAUSANDO DETERIORAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>como mal acondicionado de equipamentos e aparelhos hospitalares de elevado valor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM – Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>IRREGULARIDADES JUSTIFICADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO OU AFRONTA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>08 Inquérito Civil: 046.2020.000172</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar as medidas adotadas pelo poder público municipal e estadual para enfrentar o desencadeamento de situações epidêmicas de sarampo na comarca de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. INDISPONIBILIDADE. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO PARA ACOMPANHAR SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO EMERGENCIAL POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO. POLÍTICA PÚBLICA CONTINUADA. OBTENÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO PARA INTERRUPTÃO DA CIRCULAÇÃO DO VÍRUS DO SARAMPO. INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. OBTENÇÃO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, CONFORME ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
Nº 006/2015-CSMP.			
<p>09 Inquérito Civil: 173.2019.000004</p> <p>Assunto Principal: Apuração de medidas para viabilizar a regularização dos abates de animais no Município de Itamarati-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itamarati.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POLÍTICAS PÚBLICAS. DIREITO SANITÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. MEDIDAS VIABILIZADORAS DA REGULARIZAÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. TOMADA DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>10 Inquérito Civil: 046.2020.000150</p> <p>Assunto Principal: Apurar necessidade de recapeamento no trecho da Rua Vista Bela, no bairro Novo Israel I.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. NECESSIDADE DE PROMOVER RECAPEAMENTO EM VIA. COMPROMETIMENTO DO ACESSO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O TRÂNSITO DE PEDESTRES E VEÍCULOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. REALIZAÇÃO PELA SEMINF DE OBRAS DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ÁREA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>11</p> <p>Inquérito 046.2020.000157</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta instalação de Estação de Tratamento de Esgoto– ETE em praça pública do PROSAMIM e próxima a residências.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	<p>Civil: ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO INDIVIDUAL HOMOGENEO. DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. INSTALAÇÃO DE ETE EM PRAÇA PÚBLICA DO PROSAMIM E PRÓXIMA DE RESIDÊNCIAS. RESTOU APURADO TRATARSE DE UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE. ATIVIDADE FOI RESPALDADA PELA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 074/12. OBRA ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>12</p> <p>Inquérito 046.2020.000162</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade de eventos no período das festas de carnaval (Bandas de carnaval), em que tanto as autorizações quanto as fiscalizações dos diversos órgãos públicos, devem obedecer a Portaria Conjunta nº 001/ GSSSP-2019.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO</p>	<p>Civil: ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA IRREGULARIDADE DE EVENTOS NO PERÍODO DAS FESTAS DE CARNAVAL. AS AUTORIZAÇÕES E FISCALIZAÇÕES PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DEVEM OBEDECER À PORTARIA CONJUNTA Nº 001/GSSSP-2019. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA ESTUDO ANÁLISE DO IMPACTO DE TRÂNSITO EM QUAISQUER EVENTOS PROGRAMADOS. INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PROVIMENTO LIMINAR DETERMINANDO FISCALIZAÇÃO DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
EDWARDS FREITAS	DE	<p>COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS POR VENDEDORES AMBULANTES PELO MUNICÍPIO DE MANAUS. ADOÇÃO DAS NORMAS PREVISTAS NA PORTARIA CONJUNTA Nº 001/GSSSP-2019 PELOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA FISCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>13</p> <p>Inquérito 090.2018.000123</p> <p>Assunto Principal: Apurar espécie de poluição ambiental decorrente da queima de restos de animais causando odor insuportável nos vizinhos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>Civil: ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO INDIVIDUAL HOMOGENEO. DIREITO À AMBIENTAL. INDISPONIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. QUEIMA DE RESTOS DE ANIMAIS CAUSANDO FORTE ODORE. TOMADA DE MEDIDAS. CORREÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>14 Inquérito Civil: 046.2020.000136</p> <p>Assunto Principal: Apurar o suposto abandono de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DIREITO À SAÚDE. INDISPONIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. VÍTIMA NÃO IDENTIFICADA. DILIGÊNCIAS NO ENDEREÇO INDICADO. POSTERIOR ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA POR PARENTE. O IDOSO FOI LEVADO À CIDADE DE SANTARÉM-PA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>15 Procedimento Preparatório 046.2020.000145</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta mora na concessão de tratamento à pessoa idosa que necessita tratar de cateterismo de forma urgente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Izabel Maria de Jesus Pessoa e SUSAM – Secretaria de Saúde do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. IZABEL CRISTINA CHRISÓSTOMO</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DIREITO À SAÚDE. INDISPONIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. VÍTIMA IDOSA. ÓBITO DA PESSOA IDOSA. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>16 Inquérito Civil: 032.2016.000049 (Sigiloso)</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos ter-</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Irregularidade concernente à venda de lotes de terra no Loteamento Ponta Negra.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM e Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>CONCERNENTE À VENDA DE LOTES DE TERRA NO LOTEAMENTO PONTA NEGRA POR PESSOA LIGADA A POLÍTICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSCURSO DE SUBSTANCIAL LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>mos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>17 Inquérito Civil: 046.2020.000128</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na alienação, pela SUBHAB, do lote comercial 06, Avenida "H", Quadra A5, Conj. Habitacional Francisca Mendes II, sem procedimento licitatório.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM, SUHAB – Superintendência de Habitação do Amazonas, Paulo Fiuza Filgueira,</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONCERNENTE À VENDA DE LOTES DE TERRA NO CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCA MENDES II, NO ANO DE 1996. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSCURSO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Danilo Silva Júnior e José Nelson da S. Bentes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>SUBSTANCIAL LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>18</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000169</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta prática do ato de improbidade administrativa com dano ao erário, pelo Comando-Geral do CMBAM e/ou Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção do CMBAM, no ano de 2000, em contratação de serviços de pinturas de viaturas possivelmente inexistente.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM e Domingos Sávio Bulcão.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DANO AO ERÁRIO NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. PAGAMENTO DE CONserto DE DOIS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE PARTICULAR, NO ANO 2000. PRESSCRICÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO RESPECTIVO ART. 23. IRRISORIEDADE DO PREJUÍZO APURADO NA INSTRUÇÃO, ISTO É, R\$ 1.400,00. NECESSIDADE DE PRIORIZAR DEMANDAS COM MAIOR EFICÁCIA SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TER-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		MOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>19</p> <p>Inquérito Civil: 090.2018.000130</p> <p>Assunto Principal: Averiguar contratação de serviços e máquinas que pertencem ao Vereador Irapuan.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM, Antônio Irapuã Vale Sampaio e Raimundo Nonato Lopes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MÁQUINAS REALIZADA ENTRE A PREFEITURA DE IRANDUBA E VEREADOR DA LOCALIDADE. ARQUIVAMENTO FORMULADO COM BASE NA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, PORQUANTO NÃO TERIA SIDO POSSÍVEL DETECTAR AS TRANSAÇÕES FRAUDULENTAS DECLINADAS NA DENÚNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSCURSO DE SUBSTANCIAL LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
20	<p>Inquérito Civil: 173.2019.000020</p> <p>Assunto Principal: Elaboração e Implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM, Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itamarati e Prefeitura Municipal de Itamarati.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO, EM CUMPRIMENTO DO INCISO II, ART. 5º DA LEI Nº 12.594/12 – SINASE. SUPERVENIENTE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO, POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 560/19. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
21	<p>Inquérito Civil: 040.2018.002704</p> <p>Assunto Principal: Oferta irregular de serviços educacionais de pósgraduação pelo Instituto de Educação e Tecnologia - INET, no Município de Presidente Figueiredo.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM, Faculdade Isel e Leila da Rocha Lima.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO DO CONSUMIDOR. OFERTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO POR FACULDADE DESPROVIDA DE CREDENCIAMENTO NO MEC. QUESTÃO TOTALMENTE CONTEMPLADA NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0012039-42.2015.4.01.3200, PROPOSTA PELO MPF, PERANTE O JUÍZO FEDERAL. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. PROVIMENTO NO SENTIDO DE QUE A ENTIDADE SUSPENDESSE TOTALMENTE SUAS ATIVIDADES, ASSIM COMO PROMOVESSE A COMPENSAÇÃO PELOS DANOS COLETIVOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		CAUSADOS. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO <i>PARQUET</i> FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
22	Inquérito Civil: 040.2019.001835 Assunto Principal: Condições precárias do Hospital Hapvida: Infiltrações no teto, ausência de condições mínimas de assepsia etc. Parte(s) interessada(s): MP-AM, Everaldo Delgado de Souza pires e Hapvida Assistência Médica Ltda. Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ	SILVIA ABDALA TUMA DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL DO HAPVIDA, INCLUINDO INFILTRAÇÕES E COMPROMETIMENTO DA ASSEPSIA. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CONSTATAÇÃO DO SOLUCIONAMENTO DAS DESCONFORMIDADES APONTADAS NA DENÚNCIA, CONFORME RELATÓRIO ACOSTADOS AOS AUTOS. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
23	Inquérito Civil: 046.2020.000153	SILVIA ABDALA TUMA ORDEM URBANÍSTICA. RISCO DE DESABAMENTO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CRISTO REI – COROADO III. REGULARIZAÇÃO DO LOGRADOURO, PELO PODER PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>esgoto.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>		<p>INFRAESTRUTURA. CONSTATAÇÃO DE QUE A ÁREA FOI RECUPERADA, DE MODO A AFASTAR O RISCO DE DESABAMENTO. DILIGÊNCIA REGISTRADA NOS AUTOS, POR MEIO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>24</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000158</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF em vista da necessidade de execução do serviço de 'tapa-buraco' na Rua Barão do rio Branco nº15 Conjunto Arco-Íris.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM e SEMINF – Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE ASFALTO NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO – CONJUNTO ARCO-ÍRIS. REGULARIZAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO, APÓS A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS EM DEZEMBRO DE 2018, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
<p>25</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000160</p> <p>Assunto Principal: Apurar a necessidade de limpeza no sistema de drenagem das águas da chuva em diversas vias do bairro São José I e a atuação da SEMINF na resolução da questão.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM e SEMINF – Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITA</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>ORDEM URBANÍSTICA. FALHA NO SISTEMA DE DRENAGEM NO BAIRRO SÃO JOSÉ I, ESPECIALMENTE NAS PROXIMIDADES DA RUA CAIREIRO. DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO INFORMADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. NOTITIA CRIMINIS NARRADA INCIDENTALMENTE NA INVESTIGAÇÃO. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DO DOCUMENTO DE FLS. 18-19 AO CAOCRIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>26</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000167</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica ANDEHLIMA EIRELI-ME (Clínica Veterinária Anjodon),</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO AMBIENTAL. REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DE CLÍNICA VETERINÁRIA. AUDIÊNCIA REALIZADA PELA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA. APRESENTAÇÃO DE EXTENSA DOCUMENTAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotória de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>CNPJ n°13.293.228/0001-69.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM e Clínica Veterinária Anjodon.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA ROCHA</p>		<p>PELA EMPRESA INVESTIGADA. REMANESCE PENDENTE A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE LICENÇA. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, PARA QUE DILIGENCIE JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO SENTIDO DE VERIFICAR A SITUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO, PROCEDENDO-SE À FISCALIZAÇÃO PERTINENTE. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>27</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000027</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de abusos financeiros e negligência familiar com pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA FAMILIAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS POR EQUIPE ESPECIALIZADA DA FUNDAÇÃO DR THOMAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PESSOA IDOSA EM QUESTÃO NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>28</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000109</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa para realizar exame de endoscopia, por meio do sistema único de saúde.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM, Sônia Pereira do Santos e SUSAM – Secretaria do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. DIFICULDADES NO AGENDAMENTO DE EXAME DE ENDOSCOPIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EFETIVAÇÃO DO AGENDAMENTO NO BOJO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DA PACIENTE NA DATA DO AGENDAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>29</p> <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000062</p> <p>Assunto Principal: Suposto abandono e desativação há mais de 7 anos da Casa de Saúde da Mulher, localizada na Rua 7 de Setembro, no Bairro Jorge Teixeira IV Etapa.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM e SEMSA – Casa da Mulher.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. ABANDONO DA UNIDADE DE SAÚDE ENTÃO DENOMINADA “CASA DA MULHER”, LOCALIZADA NO BAIRRO JORGE TEIXEIRA IV ETAPA. REFORMA E REINAUGURAÇÃO COMO UBS WALDIR BUGALHO. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> REALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DETECTADA A REGULARIDADE E SATISFAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
30	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000090</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de oferta de serviços médicos especializados em psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil- CAPS.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM e CAPS de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>DIREITO À SAÚDE. CARÊNCIA DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSQUIATRIA NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL – CAPS. SUPERVENIENTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONVOCAÇÃO DE PSQUIATRAS PARA EXERCEREM SUAS FUNÇÕES NO REFERIDO ÓRGÃO. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
31	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000080</p> <p>Assunto Principal: Suposta falta de compromisso com a função que exerce por parte do Sr. Alexandre Biazi Guarizo.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM, Alexandre Biazi Guarizzo, Elcimara Correa de Souza e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE ENSINO. FALTAS DE PROFESSOR, EM COMPROMETIMENTO DAS AULAS DO 8º ANO DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ KALIL ASSAF. APURAÇÃO DE QUE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A REPOSIÇÃO DAS AULAS FORAM ADOTADAS PELA COORDENAÇÃO. VERIFICOU-SE, AINDA, QUE O SERVIDOR ESTAVA ACOBERTADO POR ATESTADO MÉDICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
<p>32 Procedimento Preparatório: 046.2020.000179</p> <p>Assunto Principal: Coletar outros elementos acerca de possível situação de vulnerabilidade das menores T. e T.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM, Cintia Andrade de Souza, Conselho Tutelar de Manacapuru, Genigelson Silva de Vasconcelos e Silvania Araújo de Freitas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DILIGÊNCIA REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR. CONSTATAÇÃO DE QUE AS MENORES DE 17 E 15 ANOS NÃO MAIS SE ENCONTRAVAM SOB A GUARDA DOS GENITORES, POIS TERIAM CONSTITUÍDO UNIÃO ESTÁVEL COM SEUS RESPECTIVOS COMPANHEIROS.</p> <p>AUSÊNCIA DE ELUCIDAÇÃO QUANTO À EVENTUAL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DAS MENORES JUNTO AOS SEUS COMPANHEIROS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p> <p>NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/15-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>33 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 061.2019.000193</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conse-

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar responsabilidade da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM que, em tese, deixou de apurar as possíveis irregularidades apontadas na Notícia de Fato nº 5543/2016-18ªPRODEMAPH.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM e Orlando Zimine.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>		<p>PREVARICAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. OMISSÃO EM RELAÇÃO À DENÚNCIA DE CRIME DE POLUIÇÃO SONORA POR BARES NO BAIRRO ALVORADA I. VERIFICADA A REGULARIZAÇÃO DOS EVENTOS REPORTADOS, DIANTE DA ATUAÇÃO OSTENSIVA DA PM NA LOCALIDADE, CONFORME DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO PRÓPRIO DENUNCIANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART.65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	Iheira Relatora.
<p>34 Inquérito Civil: 046.2020.000121</p> <p>Assunto principal: Apurar possível prática de improbidade administrativa, com prejuízo ao erário, no contrato de locação n.º 089/2007, celebrado sem licitação pela SEMED com Magnólia Pessoa Figueiredo, de imóvel particular para funcionamento do Anexo Administrativo da</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 089/2007. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE SOBREPREGO NO CONTRATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>SEMED, situado na Rua Paraíba, n.º 230, Adrianópolis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>35 Inquérito Civil: 046.2020.000195</p> <p>Assunto principal: Apurar eventual dano ao erário no valor de R\$1.898.653,33, por ato antieconômico e lesivo aos cofres públicos, pela não comprovação de regular execução das despesas referentes ao Contrato n. 0 006/2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Oreni Campelo Braga da Silva, Presidente e Ordenadora de Despesas da AMAZONASTUR em 2014; Construtora Oliveira Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.º 006/2014 – AMAZONASTUR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. QUESTÃO QUE DEVE SER SUBMETIDA À TUTELA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL .</p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>36 Inquérito Civil: 091.2018.000033 (Sigiloso)</p> <p>Assunto principal: Apurar supostas irregularidades na aquisição de materiais ao atendimento ao Programa Pró-Infância</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPostas IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA PELA PREFEITURA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>pela Prefeitura Municipal de Iranduba.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria de Jesus Nonato Freire de Souza e Prefeitura Municipal de Iranduba.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>		<p>MUNICIPAL DE IRANDUBA. APLICAÇÃO DE MULTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015– CSMP.</p>	
<p>37</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000154</p> <p>Assunto principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa pelos Agentes Públicos responsáveis pela execução do Convênio 09/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social do Amazonas – SEAS e o Instituto Internacional Amazônia Viva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEAS/ Instituto Internacional Amazônia Viva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 09/2008– SEAS/INSTITUTO INTERNACIONAL AMAZÔNIA VIVA. LAPSO TEMPORAL. ART. 23, I DA LEI 8429/92. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>38</p> <p>Inquérito Civil: 164.2019.000004</p> <p>Assunto principal: Apurar possível irregularidade nos descontos previdenciários dos servidores públicos municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ. PASSADOS MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DA DENÚNCIA, NÃO HÁ ELEMENTOS FIRMES A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>MP-AM e Prefeitura do Município de Humaitá.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO NICOLETTI</p>		<p>JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>39</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000164</p> <p>Assunto principal: Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica Bicharada Clínica Veterinária LDTA – ME.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Bicharada Clínica Veterinária Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO AO MEIO AMBIENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DA PESSOA JURÍDICA BICHARADA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA – ME. SITUAÇÃO REGULARIZADA APÓS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>40</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000168</p> <p>Assunto principal: Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal de Alba Rosa F. De Borba (Consultório Veterinário Dra. Alba Rosa).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Consultório Veterinário Dra. Alba</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO AO MEIO AMBIENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DO CONSULTÓRIO VETERINÁRIO DRA. ALBA ROSA. SITUAÇÃO REGULARIZADA APÓS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Rosa.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>		<p>FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>41</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000152</p> <p>Assunto principal: Apurar eventual descumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo n.º 0625535-95.2017.8.04.0001, permanecendo cerca de 30% (trinta por cento da área objeto da questão invadida).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. PLANO DIRETOR URBANO E AMBIENTAL. POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º062553595.2017.8.04.0001. DILIGÊNCIA DO IMPLURB. DECISÃO JUDICIAL EFETIVAMENTE CUMPRIDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>42</p> <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000140</p> <p>Assunto principal: Apurar a ocorrência de supostas irregularidades na prestação dos serviços decorrentes dos contratos firmados entre a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas – SUSAM e a empresa C.C. Batista.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM E A EMPRESA C.C. BATISTA. ARQUIVAMENTO REQUERIDO ANTE A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM E Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>EXTINÇÃO DO CONTRATO EM 2017. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	
<p>43 Procedimento Preparatório: 163.2019.000004</p> <p>Assunto principal: Apurar ato de improbidade por fraude à licitação, direcionamento no resultado do processo licitatório, irregularidade na habilitação, lesão ao patrimônio público envolvendo a Câmara Municipal de Humaitá.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Carlos Renato de Oliveira Daumas e Câmara Municipal de Humaitá.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR FRAUDE À LICITAÇÃO ENVOLVENDO A CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ. DESPACHO DECLINANDO A COMPETÊNCIA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. VOTO: PELO NÃO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 30 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não referendo do declínio de atribuição ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>44 Procedimento Preparatório: 046.2020.000176</p> <p>Assunto principal: Apurar possível prática</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR PRÁTICA DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CORPO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conse-</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>de improbidade administrativa, ao pagamento de gratificação extraordinária sem a devida previsão legal e sem a contraprestação pelo Coronel Salim Soares dos Santos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM E Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VI-ANA</p>		<p>DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ATO QUE CONFIGURE A PRÁTICA DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>Iheira Relatora.</p>
<p>45 Procedimento Preparatório: 046.2020.000139</p> <p>Assunto principal: Apurar eventual exploração do trabalho infantil em obra realizada em prédio da Igreja Assembleia de Deus – Casa da Oração, bairro Jorge Teixeira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Igreja Assembleia de Deus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL EXPLO- RAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM OBRA REALIZADA EM PRÉDIO DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS –CASA DA ORAÇÃO, NO BAIRRO JORGE TEIXEIRA. DILIGÊNCIA REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR DA ZONA LESTE II. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento homologado, nos ter- mos do voto da Conse- lheira Relatora.</p>
<p>46 Procedimento Preparatório: 046.2020.000143</p> <p>Assunto principal:</p>	<p>KARLA FRE- GAPANI LEI- TE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIO- NAL. DIREITO DAS PES- SOAS COM DEFICIÊN- CIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento homologado, nos ter- mos do voto da Conse-</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Apurar denúncia de violação de direito de pessoa deficiente, tetraplégico e diagnosticado com paralisia cerebral, que necessita de cadeira de rodas, mas aguarda há cinco anos o fornecimento pela rede pública de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. IZABEL CRISTINA CHRISÓSTOMO</p>		<p>VISANDO APURAR DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DE PESSOA DEFICIENTE. DEMORA NO FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 063791582.2019.8.04.0001. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	<p>Iheira Relatora.</p>
<p>47 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 158.2020.000004</p> <p>Assunto principal: Procedimento Investigatório Criminal instaurado visando a obtenção de danos complementares para instruir a deflagração de ação penal em desfavor de Leandro Augusto Sá.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Leandro Augusto de Sá.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VISANDO OBTENÇÃO DE DADOS PARA INSTRUIR AÇÃO PENAL RESPECTIVA. PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA N.º 00003330.2020.8.04.5101 E 000035669.2019.8.04.5101. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>48 Inquérito Civil: 032.2016.000089 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a denúncia de possível prática de atos de improbidade administrativa, com enriquecimento ilícito, por parte do Diretor de Iluminação Pública Municipal, Sr. Gautama Azevedo, em condutas também tipificadas como infrações penais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Gautama Azevedo e Câmara Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL FRAUDE NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE MANAUS. EXTENSA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NÃO OBTENÇÃO DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIASSEM CONDUTA ÍMPROBA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>49 Inquérito Civil: 046.2020.000081</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa com dano ao erário, concernentes à locação, com possível direcionamento de contratação, do imóvel situado à Rua C, Qd. D, nº 145, Conjunto Shangrillá II, Parque Dez, para funcionamento da sede da Gerência Distrital Zona Centro Sul da SEMED, mediante reiteradas dispensas de licitação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Ex-Secretária da SEMED, Kátia de Araújo Lima Vallina.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALUGUEL DE IMÓVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>50 Inquérito Civil: 046.2020.000146</p> <p>Assunto Principal: Apurar ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, consistente na falta de manutenção das viaturas da Guarda Civil Metropolitana, mesmo havendo contrato firmado pelo Gabinete Militar para a manutenção preventiva e corretiva das mesmas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Gabinete Militar da Prefeitura de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE MANUTENÇÃO DAS VIATURAS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>51 Inquérito Civil: 046.2020.000044</p> <p>Assunto Principal: Apurar o possível acúmulo de renumeração de professores efetivos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, em razão de estarem sendo selecionados</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS DE CURSOS DE OFERTA ESPECIAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>internamente para cumular atividade docente em detrimento da realização de processo seletivo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Universidade do Estado do Amazonas – UEA e Marta Regina Silva Pereira e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>		<p>COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO PLENO ESCLARECIMENTO ACERCA DA REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES ATUAIS, POR MEIO DA REQUISIÇÃO DE DADOS DO TCE, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS DILIGÊNCIAS PERTINENTES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>52 Inquérito Civil: 090.2018.000117</p> <p>Assunto Principal: Abuso de poder por parte do Secretário de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Claudenice Ferreira do Nascimento e Município de Iranduba.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ABUSO NA EXONERAÇÃO DE DIRETORA DE UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. CARGO DE LIVRE EXONERAÇÃO, QUE PRESCINDE DE MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO FUNCIONAL, POR PARTE DA AUTORIDADE INVESTIGADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>53 Inquérito Civil: 046.2020.000066</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. ADEQUAÇÃO DO CONTROLE DO ESTOQUE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar o efetivo controle de estoque de medicamentos e produtos para a saúde (PPS) na rede Municipal de Saúde, sob gerência da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DE MEDICAMENTOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. ADOÇÃO DAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICADA A SATISFAÇÃO DO SERVIÇO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>54</p> <p>Inquérito Civil: 090.2018.000134</p> <p>Assunto Principal: Bens Públicos homenageados com nome de pessoas vivas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. BENS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOMES DE PESSOAS VIVAS. VERIFICADA A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS EM TRAMITAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IC Nº 090.2018.000156 ENGLoba A MATÉRIA ORA ENFRENTADA, EM FASE MAIS AVANÇADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>55</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000163</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica Clínica Veterinária Linameg Ltda, CNPJ nº</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DA CLÍNICA VETERINÁRIA LINAMEG. AUDIÊNCIA REALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. APRESENTAÇÃO DE EXTENSA DOCU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>09.017.568/0001-90, com endereço nesta cidade na Rua São Bento, 46, São Jorge.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Clínica Veterinária Linameg Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>		<p>MENTAÇÃO PELA EMPRESA INVESTIGADA. REGULARIDADE PERANTE OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO PERTINENTES DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>56 Inquérito Civil: 046.2020.000147</p> <p>Assunto Principal: Apurar a demora na realização de exame de ecocardiograma de Francisco Santos Cravo, pessoa idosa de 63 anos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. DEMORA NA MARCAÇÃO DE EXAME DE ECOCARDIOGRAMA. DEMANDA JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB O Nº 061148814.2020.8.04.00 01. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>57 Inquérito Civil: 046.2020.000173</p> <p>Assunto Principal: Apurar a demora na realização de cateterismo em Maria José de Souza Castro, pessoa idosa de 66 anos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. DEMORA NA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CATETERISMO NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. EFETIVAÇÃO DO PROCEDIMENTO APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO INQUÉRITO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>		<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>58 Procedimento Preparatório: 046.2020.000075</p> <p>Assunto Principal: Com o objetivo de coletar outros elementos acerca de possíveis supostas irregularidades na fabricação de crachás para mototaxistas especialmente no ano de 2015, com a finalidade de 'passar' em eventuais blitz ou oferta de outras vantagens, considerando a proximidade do ano eleitoral de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Aldair de Lima Santana e Cartório da 6ª Zona Eleitoral-Manacapuru/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS MOTOTAXISTAS. NOTÍCIA DE SUPOSTA EMISSÃO DE CRACHÁS IRREGULARES A MOTOTAXISTAS, COM A FINALIDADE DE NÃO SEREM BARRADOS POR FISCALIZAÇÕES. VAGUEZA E INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO NOTICIANTE. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>59 Procedimento Preparatório 046.2020.000170</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de infraestrutura, carência de recursos humanos e disponibilidade de equipamentos, que visem ao satisfatório atendimento dos</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. VERIFICAR A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA UBS BAIRRO DA PAZ. OBJETO PARCIALMENTE RESOLVIDO. PERSISTE A NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AOS TÓPICOS REMANESCENTES. DEVOÇÃO DOS AUTOS À</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, na Unidade Básica de Saúde Bairro da Paz, localizada na Rua Esperança, nº 51, Bairro da Paz, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>ORIGEM, PARA QUE PROSSIGA COM DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE: (I) ELUCIDAR E REGULARIZAR A ESCASSEZ DE SERVIDORES TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, FARMACÊUTICOS, ODONTÓLOGOS E ADMINISTRATIVOS; (II) ESCLARECER A VIABILIDADE DA DESATIVAÇÃO DO POSTO DE COLETA DE EXAMES, IDENTIFICANDO QUAL UNIDADE RECEBERIA A DEMANDA DE USUÁRIOS REDIRECIONADA.</p> <p>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP</p>	
<p>60 Procedimento Preparatório 046.2020.000133</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de que o Abrigo Moacyr Alves estaria restringindo indevidamente a dieta alimentar de crianças portadoras de deficiência, sob a justificativa de que o Estado não disponibilizaria verbas para “alimentação enteral”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Abrigo Moacyr Alves.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. IZABEL CRISTINA CHRISÓSTOMO</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DA PESSOA DEFICIENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA RESTRIÇÃO INDEVIDA DE DIETA ALIMENTAR DE CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>61 Procedimento Preparatório</p>	<p>LIANI</p>	<p>PESSOA COM DEFICIÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>tório: 046.2020.000144</p> <p>Assunto Principal: Suposta violação de direito de pessoa deficiente, com diagnóstico de epilepsia, paraplegia espástica e encefalopatia epilética. Necessita de alimentação especial, conforme prescrição médica, e fraldas, mas o fornecimento estaria sendo recusado pelo CEMA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Central de Medicamentos do Amazonas- CEMA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. IZABEL CRISTINA CHRISÓSTOMO</p>	<p>MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CIÊNCIA. DIFICULDADES ENFRENTADAS PARA A OBTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E INSUMOS ADEQUADOS AO QUADRO MÉDICO DO PACIENTE PERANTE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS -CEMA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PODER PÚBLICO NO SENTIDO DE QUE ESTARIA OFERECENDO O SUPORTE NECESSÁRIO. AVISOS DE REMESSA DE MATERIAIS - AR EM REFERÊNCIA A FRALDAS GERIÁTRICAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR ACOSTADOS AOS AUTOS, COM A COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELA REPRESENTANTE. SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>62 Inquérito Civil: 046.2020.000032</p> <p>Assunto Principal: Investigar irregularidades trabalhistas vivenciadas pelos auxiliares de serviços gerais no âmbito do CEMEJA - Escola Estadual Professor Samuel Benchimol.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. TERCEIRIZAÇÃO. SUPOSTO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELO EMPRESA CONTRATADA. INQUÉRITO CIVIL. CULPA NÃO VERIFICADA. EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO PELO TOMADOR DE SERVI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMED – Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>		<p>ÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. RELAÇÃO TRABALHISTA NÃO SUJEITA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>63 Inquérito Civil: 046.2020.000060</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de improbidade administrativa, consistente no desvio de recursos públicos destinados ao Programa Governamental “Polo Moveleiro de Manaus”, em apoio à Associação da Indústria de Movelaria do Estado do Amazonas – AIMAZON.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA GOVERNAMENTAL “POLO MOVELEIRO DE MANAUS”, EM APOIO À ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA DE MOVELARIA DO ESTADO DO AMAZONAS –AIMAZON. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		ELEMENTOS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE OBTÊ-LOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>64 Inquérito Civil: 046.2020.000068</p> <p>Assunto Principal: Investigar possíveis irregularidades na prestação dos dois CRAS existentes em Itacoatiara, principalmente quanto ao serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos, Programa de Atenção Integral à Família –PAF, equipe volante e cadastro único.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ASSISTENCIAL. FUNCIONAMENTO DOS CRAS DE ITACOATIARA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS DOIS CRAS EXISTENTES NA MUNICIPALIDADE. PROVAS CARREADAS DÃO CONTA DE QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CRAS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI E PLANO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>65 Inquérito Civil: 046.2020.000072</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática de nepotismo e uso irregular de bens e serviços públicos por parte do servidor municipal Norman Arruda, lotado na SEMINF/PMM.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO E USO IRREGULAR DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS POR SERVIDOR MUNICIPAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, TAMPOUCO DE MÁ-FÉ	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>POR PARTES DOS AGENTES PÚBLICOS OU TERCEIROS. ÓBITO DO DENUNCIADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS E FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>66 Inquérito Civil: 046.2020.000135</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta falta de melhorias das condições de trabalho, carga horária aos profissionais e reduzido quantitativo de técnico de enfermagem na Fundação Dr. Thomas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas e Comissão de Servidora Estatutários de Enfermagem e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MIRTELLA FERNANDES DO VALE</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA FALTA DE MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS E REDUZIDO QUANTITATIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NA FUNDAÇÃO DR. THOMAS. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>67 Inquérito Civil: 046.2020.000182</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>administrativa decorrente de omissão quanto à possível inexecução ou execução irregular de obras da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jornalista Sabá Raposo, no ano de 2010.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação–SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>		<p>OMISSÃO QUANTO À POSSÍVEL INEXECUÇÃO OU EXECUÇÃO IRREGULAR DE OBRAS DE ESCOLA MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Iheiro Relator.</p>
<p>68 Inquérito Civil: 046.2020.000185</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de improbidade administrativa decorrente de irregularidades na execução do Convênio n.04/2013, celebrado entre a SEJEL e a Fundação O São Jorge, para implementação e execução do “Projeto Jovem Cidadão”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM E Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL..</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.0 04/2013, CELEBRADO ENTRE SEJEL E FUNDAÇÃO SÃO JORGE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>69 Inquérito Civil: 046.2020.000197</p> <p>Assunto Principal: Apurar ato de</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA NÃO CONCLUSÃO DO OBJETO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Con-</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>improbidade administrativa com dano ao erário, decorrente do pagamento por serviços não executados previstos no Contrato n. 138/2013, 0 firmado entre a SEINFRA e a empresa KPK Construções LTDA., tendo por objeto a pavimentação, terraplanagem e drenagem no município de Benjamim Constant/AM – Comunidade Filadélfia, no valor de R\$ 2.518.935, 19 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ex-secretária da SEINFRA, Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e o fiscal do contrato, Sr. Valter da Silva Mergulhão.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>		<p>DO CONTRATO Nº 138/2013 CELEBRADO ENTRE A SEINFRA E A EMPRESA KPK CONSTRUÇÕES LTDA. DANO AO ERÁRIO CONSUBSTANCIADO NOS ELEMENTOS COLHIDOS AO LONGO DA INVESTIGAÇÃO, NOTADAMENTE PELOS RELATÓRIOS E PARECERES EMITIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. INDÍCIOS SUFICIENTES DE ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	<p>selheiro Relator.</p>
<p>70 Inquérito Civil: 046.2020.000042</p> <p>Assunto Principal: Apurar a garantia do atendimento educacional especializado para os alunos remanejados da EMEF General Aristides Barreto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO ESPECIAL. INQUÉRITO CIVIL APURAR A GARANTIA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS REMANEJADOS DA EMEF GENERAL ARISTIDES BARRETO. REMANEJAMENTO REALIZADO COM ÊXITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		TERMOS DO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
71	Civil: PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO À EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA ESCOLAR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O SANEAMENTO DE QUESTÕES INERENTES À INFRAESTRUTURA E À INOPERÂNCIA DO TELECENTRO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO. ESCOLA TOTALMENTE DESATIVADA PELO PODER PÚBLICO E TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
72	Civil: PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O LANÇAMENTO DE EFLUENTES SEM O DEVIDO TRATAMENTO E EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS REQUISITADAS PELO CSMP EFETIVAMENTE CUMPRIDAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		006/2015-CSMP.	
<p>73 Inquérito Civil: 046.2020.000148</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual construção de obra irregular na Rua Frigelo, nº 5020, bairro Flores, supostamente de propriedade do Sr. Manoel Carlos Souza Leão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Osmiran Cunha Vieira e IMPLURB.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR SUPOSTA OBRA IRREGULAR NA RUA FRIGELO, N.0 5.020, BAIRRO FLORES. SO- LUÇÃO DA QUESTÃO. INEXISTÊNCIA DE FUN- DAMENTO PARA PRO- POSITURA DE AÇÃO CI- VIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento homologado, nos ter- mos do voto do Conse- lheiro Relator.</p>
<p>74 Inquérito Civil: 046.2020.000159</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta falta de abrigos nas paradas de ônibus da Av. 7 de Maio, bairro Santa Etelvina, em frente à Droga- ria Santa Maria e Grupo Sucesso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CAROLINA MON- TEIRO CHAGAS MAIA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍ- PIO DE MANAUS. IN- QUÉRITO CIVIL. APU- RAR FALTA DE ABRI- GOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS DA AVENIDA 07 DE MAIO, BAIRRO SAN- TA ETELVINA, EM FREN- TE À DROGARIA SANTA MARIA E GRUPO SU- CESSO. SOLUÇÃO DA QUESTÃO PELA SE- CRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES UR- BANOS – SMTU. INE- XISTÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA PROPO- SITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento homologado, nos ter- mos do voto do Conse- lheiro Relator.</p>
<p>75 Inquérito Civil: 046.2020.000161</p> <p>Assunto Principal:</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. LOTEAMENTO IRREGU- LAR EM ÁREA DE PRE- SERVAÇÃO PERMA-</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento não homologado, nos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Apurar denúncia de suposta implantação irregular de loteamento em área de preservação permanente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA</p>		<p>NENTE. INQUÉRITO CIVIL. A LOCALIZAÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO DE MANAUS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES AO ÓRGÃO DESTA COMARCA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DO PROCESSO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO PRETO DA EVA.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator, com remessa à Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.</p>
<p>76</p> <p>Inquérito Civil: 037.2020.000002</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. IZABEL CRISTINA CHRISÓSTOMO</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA IDOSA MARIA OSANIRA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>77</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000110</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta negligência em assistência médica prestada a pessoa idosa interna em unidade prisional mantida pelo Estado do Amazonas.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA EM ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA À PESSOA IDOSA INTERNA EM UNIDADE PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE COMPRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>		<p>VAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>78</p> <p>Inquérito Civil: 032.2016.000220</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do titular da SEMINF (Secretaria Municipal de Infraestrutura), do Presidente da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica daquela Secretaria, em burlar o dever de cumprimento de sucessivas decisões do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que determinavam o cancelamento de pregões presenciais com o mesmo objeto, através da conduta de revogação dos mesmos, seguidas de abertura de outros, modificando-se apenas seus números.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alyson de Lima Rodrigues e SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE SUPPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. SUPPOSTA DESOBEDIÊNCIA DELIBERADA DE DECISÕES DO TCE/AM, QUE SUSPENDERAM OS PREGÕES PRESENCIAIS LANÇADOS PELO MUNICÍPIO, ANTE A DETECÇÃO DE ILEGALIDADES NO EDITAL. PREGÕES QUE, APÓS A SUSPENSÃO PELA CORTE DE CONTAS, FORAM CANCELADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. TESE DA VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECHAÇADA, PORQUANTO EVENTUAL ERRO DO AGENTE PÚBLICO NA FIXAÇÃO DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS, NÃO CONSTITUI ATO DE PER SE ÍMPROBO. CONDOTA CENSURÁVEL NA ESFERA ADMINISTRATIVA, MAS NÃO NA DA IMPROBIDADE ADMINIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		TRATIVA, DE NATUREZA CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
<p>79 Inquérito Civil: 046.2020.000005</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta falta de pagamento integral dos servidores contratados atuantes na Secretaria Municipal de Educação de Manicoré, bem como, o elevado número de contratados por prazo determinado sem concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Manicoré.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO ALVES</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS DE SERVIDORES NÃO COMPROVADOS. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>80 Inquérito Civil: 046.2020.000030</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Poder Executivo Estadual em razão da suposta não aplicação das verbas destinadas às políticas públicas de Educação, aprovadas por emendas impositivas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREI-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO A MANDAMENTO CONSTITUCIONAL. PODER EXECUTIVO ESTADUAL. NÃO APLICAÇÃO DE VERBA PÚBLICA À EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FATOS NÃO CONSTATADOS APÓS SUA APURAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
RA			
<p>81 Inquérito Civil: 046.2020.000004</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na instalação do Posto de Gasolina denominado "Curica", instalado de forma contígua à Escola Hermenegildo de Campos, localizada na Praça da Bandeira, nº 31, Centro, Manicoré.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Nivaldo Leal das Neves e Posto Curica.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO ALVES</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DENÚNCIA QUESTIONANDO A REGULARIDADE DE INSTALAÇÃO DE POSTO GASOLINA EM ÁREA CONTÍGUA A DE UMA ESCOLA MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DA EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL ATRAVÉS DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>82 Inquérito Civil: 090.2018.000116</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível abuso de poder no Hospital Hilda Freire, consistente na obrigatoriedade de servidores comprarem uniformes para trabalho, sob pena de ser colocado falta e desconto nos vencimentos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Hospital Hilda Freire e Município de Iranduba.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA CONDUTA ILEGAL DO DIRETOR DO HOSPITAL HILDA FREIRE, EM IRANDUBA, DE OBRIGAR OS SERVIDORES A ADQUIRIREM SEUS UNIFORMES DE TRABALHO, ÀS SUAS PRÓPRIAS EXPENSAS E IMPUTAR DESCONTOS EM SEUS VENCIMENTOS EM CASO DE NÃO OBSERVÂNCIA DO PADRÃO DE VESTIMENTA. VERSÃO NÃO CONFIRMADA EM NENHUM ELEMENTO DE PROVA PRODUZIDO NA INVESTIGAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS NARRADOS NA RECLAMAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. IC SIMPLES, QUE NÃO DEMANDAVA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		PERÍCIA, NO MÁXIMO PROVA TESTEMUNHAL E TRAMITOU DE 2013 A 2019, ENSEJANDO DEMORA DEMASIADA, DE DIFÍCIL JUSTIFICAÇÃO, MESMO POR ACÚMULO DE TRABALHO.	
<p>83 Inquérito 014.2016.000060 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual omissão dos trabalhos ao encargo da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar FCECON.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Antônio Carlos Bitencourt da Costa e SUSAM - Fundação Centro De Controle De Oncologia – FCECON.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. VOTO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM PEDIDO DE DILIGÊNCIAS À PROMOTORIA DE ORIGEM. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INQUÉRITOS CIVIL E AÇÃO CIVIL PÚBLICA INSTAURADOS ANTERIORMENTE. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ELENCADAS NA RESOLUÇÃO Nº 096/2019-CSMP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PREJUDICADO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo reconhecimento da perda do objeto do pedido de consideração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>84 Inquérito 029.2016.000102</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de licença ambiental. Poluição.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Oi Manaus, TNL PCS S.A. e SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. DIREITO URBANÍSTICO. PROFERIDO VOTO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL COM PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS A PROMOTORIA DE URBANISMO. RECURSO AO ARQUIVAMENTO PARCIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PELA EMPRESA OI MÓVEL S.A (ART. 44, DA LC 011/93). ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE. USO DO SOLO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR MUNICIPAL. CONSTATADA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE USO DO SOLO (CIT). IMPACTO DE VIZINHANÇA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo inferimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		E OUTORGA ONEROSA. PODER DE POLÍCIA DA SEMAS E IMPLURB. INFRAÇÃO URBANÍSTICA NÃO RESOLVIDA. IMPROBIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE PRINCÍPIO (LEGALIDADE) A SER VERIFICADA. INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE URBANISMO.	
<p>85 Procedimento Preparatório: 046.2019.000163</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de irregularidades da Faculdade Teológica de São Paulo (FATESP) junto ao MEC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Helora Dana Rosas Nascimento e Instituto Educacional J. R. LTDA-ME.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAÇÃO ACERCA DE AUTORIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PELO MEC. SUPPOSTA FRAUDE NA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E PROPAGANDA ENGANOSA NA OFERTA DE CURSO COMO SE FOSSE DE GRADUAÇÃO, QUANDO NA REALIDADE SE TRATAVA DE "CURSO LIVRE". PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES E À COLETIVIDADE. AÇÃO PENAL AJUIZADA, O QUE NÃO IMPEDE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS COLETIVOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, QUE PODERÁ ENSEJAR O AJUIZAMENTO DA ACP. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 30 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>86 Procedimento Preparatório:</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>046.2020.000013</p> <p>Assunto Principal: Coletar outros elementos acerca de possível funcionamento irregular de curso técnico de Nível Médio em Enfermagem e Segurança do Trabalho no Município de Manacapuru.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Conselho Estadual de Educação do Amazonas – CEE/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	<p>DEUS E SILVA</p>	<p>QUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO SOBRE CURSOS IRREGULARMENTE OFERECIDOS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM MANACAPURU. NÃO OBTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. PROIBIÇÃO DE MATRÍCULAS A PARTIR DE 2013. CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO COMPROVADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>87</p> <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000048</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de irregularidades pedagógicas e/ou administrativas no Centro Educacional Santa Terezinha, nos moldes sobreditos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria de Nazaré Ferreira e Centro Educacional Santa Terezinha.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO COLÉGIO SANTA TEREZINHA, CONSISTENTES EM ATUAÇÃO DE PESSOAS SEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO E FALTA DE PROFISSIONAIS CUJA PRESENÇA SERIA OBRIGATÓRIA. INVESTIGAÇÃO QUE PROVOU SEREM DESPROVIDAS DE SUPORTE FÁTICO AS ALEGAÇÕES CONSTANTES NA REPRESENTAÇÃO. REGULARIDADE DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVIDAMENTE PROVADA NOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>88</p> <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000020</p> <p>Assunto Principal:</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PREFEITURA DE MANACAPURU. CESSÃO IRRE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conse-</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Apurar a regularidade da retirada de servidores cedidos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria das Neves Marães Moutinho e Prefeitura de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>		<p>GULAR DE SERVIDOR À APAE. PRECARIIDADE DO ATO. JUDICIALIZAÇÃO EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Iheira Relatora.</p>
<p>89 Procedimento Administrativo: 040.2019.002741</p> <p>Assunto Principal: Demora na autorização pelo Plano de Saúde para realização de procedimento cirúrgico.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Luciana Karem dos Santos Gondin E Plano de Saúde Amil.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PLANO DE SAÚDE. DEMORA NA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. QUESTÕES NARRADAS SOLUCIONADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA AO CSMP. CABIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>90 Inquérito Civil: 007.2016.001008</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de obstrução do bueiro instalado no beco 12, entre a travessa dos Franceses e a rua 12, no bairro Alvorada I, que está comprometendo as estruturas residenciais próximas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria de Fátima Moura Cavalcante e SEMINF -Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. OBSTRUÇÃO DE BUEIRO NO BAIRRO ALVORADA I. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À SEMINF APTAS A VIABILIZAR A SOLUÇÃO DO PROBLEMA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>			
<p>91</p>	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000113</p> <p>Assunto Principal: Clube dos Sargentos e Subtenentes do Amazonas estaria praticando poluição sonora e perturbando a paz dos moradores do condomínio Smile Flores. Endereço: Rua Uirapuru, 1000, Conjunto Beija Flor II, Bairro Flores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Clube dos Sargentos e Subtenentes do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>DIREITO AMBIENTAL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DO CLUBE DOS SARGENTOS E SUBTENENTES DO AMAZONAS ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DA COMPETENTE AÇÃO JUDICIAL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP E DO ASSENTO N.º 008/11-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE EM COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>92</p>	<p>Inquérito Civil: 012.2016.000002</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia desvio de funções de servidores públicos da SEMMAS lotados no Parque do Mindu.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão- SEMAD.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONSTATARAM O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. QUESTÃO RELATIVA AOS RDA'S JÁ SE ENCONTRA JUDICIALIZADA E EM TRATATIVA, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, POR MEIO DE CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>		<p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>93</p> <p>Inquérito 030.2016.000015 (Sigiloso)</p> <p>Civil: (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa na compra, recebimento e distribuição de materiais solicitados por meio do Memorando nº 023/11 AC, no âmbito da DPE/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Centro Desportivo da Compensação CDC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE PRATO FÁCIL. IRREGULARIDADE DE ORDEM MERAMENTE FORMAL. EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>94</p> <p>Inquérito 030.2016.000067 (Sigiloso)</p> <p>Civil: (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de irregularidade na renovação /prorrogação do contrato de publicidade n. 022/2007 firmado entre a Agência de Comunicação Social do Estado do Amazonas (AGECOM) e a Empresa Mene&Money.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A AGECOM E A EMPRESA MENE & MONEY. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>NISTRATIVA ANTE AUSÊNCIA MÁ-FÉ. INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 23, I, DA LEI 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP.</p>	
<p>95 Inquérito Civil: 031.2016.000120 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Denúncia acerca de possível prática de improbidade administrativa concernente ilegalidade do Convênio nº 001/2010, Fundo Municipal da Cultura, celebrado entre a MANAUSCULT e ONG Instituto Juventude Responsável de Tecnologia, Pesquisa e Cultura Amazônica.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Manauscult e a ONG Instituto Juventude Responsável de Tecnologia, Pesquisa e Cultura Amazônica.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAIS ILEGALIDADES NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E ONG. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESENÇA DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Consoelheira Relatora.</p>
<p>96 Inquérito Civil: 033.2017.000017 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível omissão no repasse de contribuições previdenciárias no</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. POSSÍVEL OMISSÃO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Consoelheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>período de 2008 a 2013, bem como eventual dano ao erário em razão de parcelamentos dos referidos débitos previdenciários.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, MPF - Ministério Público Federal e SEDUC - Secretaria Estadual de Educação Do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>PERÍODO DE 2008 A 2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS APTAS A CONSTATAR A INOCORRÊNCIA DE ILÍCITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA FORMA DO ART. 39.º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
<p>97</p> <p>Inquérito Civil: 046.2018.000006</p> <p>Assunto Principal: Apurar ato de improbidade de dano ao erário decorrente do pagamento de "aluguel social" a moradores da área onde funcionaria o chamado "PROSAMIN de Manacapuru", obra nunca entregue pelo ex-Prefeito Edson Bastos Bessa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Edson Bastos Bessa.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DILIGÊNCIAS CONSTATARAM QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS TÊM COMO OBJETO A UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E FISCALIZADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NA FORMA DO ART. 30 DA RES. 006/2016-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>98</p> <p>Procedimento Preparatório: 046.2019.000104</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na câmara de refrigeração que utiliza amônia; ausência de área de escoamento de lixo decorrente de atividade comercial; construção em área de preser-</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. VIOLAÇÃO AO ART. 10 , § 1.º, DA RESOLUÇÃO N.º 548-07-CSMP C/C ART. 39 III §9º, I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015– CSMP/AM. DILIGÊNCIA NECESSÁ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>vação permanente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Malta Pescados (J. de O. Malta-ME).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA</p>		<p>RIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA SANAR O VÍCIO APONTADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.</p>	